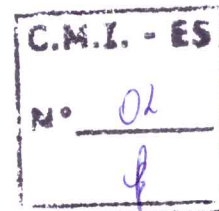




**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## MENSAGEM

Excelentíssima Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O Vereador que esta subscreve, usando de suas atribuições legais, leva ao conhecimento de Vossas Excelências o Projeto de Lei incluso, visando homenagear o saudoso Senhor Ângelo Piorotti.

O homenageado nasceu dia 02 de setembro de 1929, na localidade da Pedra da Onça neste município, aos 13 (treze) anos, mudou-se para rua Valentim de Marim no centro de Itarana, local que viveu até sua vida adulta.

Contraiu matrimônio com Acelina Magdalena Perin Piorotti, do relacionamento adveio 05 (cinco) filhos, sendo: Elizete Maria Piorotti; Luís Antônio Piorotti (falecido); Sergio Luís Piorotti; Álvaro Henrique Piorotti e Tania Mara Piorotti.

O homenageado foi produtor rural e sócio fundador da água ardente denominada "Oncinha". Hodiernamente, água ardente se denomina "Domada". Também foi um dos principais voluntários na arrecadação e fundos para construção do único hospital do Município "Hospital São Braz".

Ângelo, pessoa simples, modesta e trabalhador, gerou crescimento econômico, empregos e renda, contribuindo diretamente para o desenvolvimento do Município de Itarana.

Ele faleceu dia 11 de junho de 2021, aos 91 (noventa e um) anos de idade, deixando filhos, netos, bisnetos, além de um legado a ser seguido pela família Piorotti. Agora, empresta o seu nome para logradouro público neste município, Ângelo ficará gravado na história e na memória da cidade onde nasceu, viveu e morreu.

Espero que essa Egrégia Casa, através de seus Pares, aprove o Projeto de Lei em apreço.

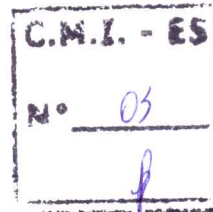
Itarana/ES, 22 de junho de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz  
**Vereador - PMN**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**PROJETO DE LEI Nº 28 /2022.**

*“Dá denominação a logradouro público e adota outras providências.”*

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de “ANGELO PIOROTTI”, a Rua que se inicia nas coordenadas: Latitude = 7802020.00 M S, Longitude = 303657.00 M E e termina nas coordenadas: Latitude = 7802009.00 M S e Longitude = 303579.00 M E neste município de Itarana/ES, conforme imagem aérea e coordenadas em anexo.

**Art. 2º** - Caberá ao Município mandar confeccionar e afixar a placa indicativa com o nome que alude o art. 1º.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

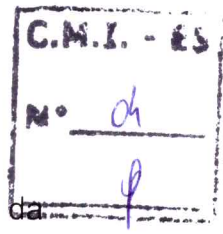
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itarana/ES, 22 de junho de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz  
**Vereador – PMN**







**Ângelo Piorotti**, nascido em 02 de setembro de 1929, na localidade de Pedra da Onça, no município Itarana/ES, aos 13 (treze) anos, mudou-se para o Centro do Município, na Rua Valentim de Martim, onde viveu até a vida adulta, de modo que se casou com Acelina Magdalena Perin Piorotti, tiveram 5 (cinco) filhos, quais sejam: Elizete Maria Piorotti; Luis Antonio Piorotti (falecido); Sergio Luis Piorotti; Álvaro Henrique Piorotti; e Tania Mara Piorotti.

Ângelo, foi produtor rural; socio fundador da água ardente, na época denominada como "Oncinha", ao qual se encontra com o nome atual de "Domada"; foi um dos principais voluntários na arrecadação de fundos para a construção do Hospital São Braz, que hoje é o único Hospital da cidade; e contribui de diversas maneiras para o crescimento do Município.

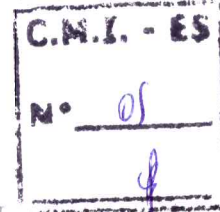
Ângelo Piorotti, faleceu no dia 11 de junho de 2021, aos 91 (noventa e um) anos de idade, deixando filhos, netos, bisnetos e um legado a ser seguido pela família Piorotti.

Itarana/ES, 21 de junho de 2022.

Respeitosamente,

**ALVARO HENRIQUE PIOROTTI**  
**FILHO**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

# CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME  
**ANGELO PIOROTTI**

CPF

063.784.047-04

MATRÍCULA

**0227800155 2021 4 00014 140 0002555 18**

SEXO

Masculino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

Casado. Com 91 anos de idade

NATURALIDADE

Itarana-ES

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG nº 389.094-SPTC/ES, Carteira de Trabalho nº 76327, SÉRIE 638-ES

ELEITOR

não informado

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Luiz Piorotti e Maria Zanon. Residente na Rua Valentim De Martin, 507, Centro, Itarana-ES

DATA E HORA DO FALECIMENTO

Aos onze (11) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 05:52 hora(s).

DIA

11

MÊS

06

ANO

2021

LOCAL DO FALECIMENTO

FMATRI, Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana, Itarana-ES.

CAUSA DA MORTE

Sepse, Infecção trato urinário, Cancer prostata

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)

Cemitério Público desta Cidade de Itarana-ES

DECLARANTE

ALVARO HENRIQUE PIOROTTI

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Thiago Bragança Martins Bonisson, CRM nº 17273

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER

Declaração de Óbito nº 30125437-0. Data do Registro: Aos quatorze (14) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2021), o falecido era casado com Acelina Magdalena Perin Piorotti, foi apresentada certidão de casamento civil, registro lavrado neste Cartório de Registro Civil e Tabelação de Itarana, Livro B-6, folha nº 158, termo nº 573, benefício nº 048.787.934-1, não deixando bens à inventariar, não deixou testamento, não deixando herdeiros menores ou interditos, deixando 5 filhos: Elizete Maria Piorotti Meneghel, com 67 anos, Sergio Luiz Piorotti, com 61 anos, Alvaro Henrique Piorotti, com 57 anos, Tania Mara Piorotti, com 54 anos, Luiz Antonio Piorotti, falecido. Data do sepultamento, 11 de junho de 2021, às 14:00 hora(s).

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Não consta nenhuma anotação de cadastro.

**Cartório de Registro Civil e Tabelação de Notas de Itarana-ES**

Oficial: **Thiago Mendes Chaves**

Rua Valentin De Martin, nº 10, Loja 02, Centro, Itarana-ES, Tel. (27)

3720-1905 cartorioitarana@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Itarana-ES, 14 de junho de 2021.

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização  
022780.DGB2102.00011

Emolumentos: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00

Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



ANA

Ana Francisca Pereira Maciel Franco  
Cartório de Registro Civil e  
Tabelação de Itarana

**34.069.099/0001-08**

Thiago Mendes Chaves  
Tabelião e Oficial

Rua Valentin De Martin, nº 10  
Loja 2 Centro Itarana ES  
CEP 29.620-000



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 35003600360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

ARPENBRASIL AA 018069166 BRP  
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS



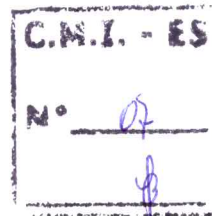
DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO



C.M.I. - ES  
Nº 06  
P







COORDENADAS:

PONTO	LONGITUDE	LATITUDE
P1	303657.00 m E	7802020.00 m S
P2	303495.00 m E	7802007.00 m S
P3	303499.00 m E	7801947.00 m S
P4	303585.00 m E	7801956.00 m S
P5	303579.00 m E	7802009.00 m S





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>08</u>
<u>4</u>

**Processo: 363/2022 - PL 28/2022**

Fase Atual: Protocolar Proposição  
Ação Realizada: Proposição Protocolada  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhamento ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 22 de junho de 2022.

B  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 22 / 06 / 2022



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES  
Nº 09  
[assinatura]

**Processo: 363/2022 - PL 28/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Determino que seja efetuado a leitura do presente PL no expediente da Sessão Ordinária do dia 29/06/2022.

Itarana-ES, 22 de junho de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: [assinatura], em 22 / 06 / 2022.

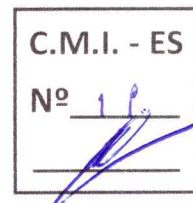






18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 363/2022 - PL 28/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de Lei juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 30 de junho de 2022.


**Cláudio Cancelieri**  
**Assessor Jurídico**

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 30 / 06 / 2022.



12



## PARECER JURÍDICO

**Processo Nº 363/2022**

**Requerente: Edvan Piorotti de Queiroz**

**Solicitante: Presidência Da Casa De Leis**

**Assunto: Dá Denominação a Logradouro Público**

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei que nesta Casa recebeu o nº 28/2022, que “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Conforme verifica-se a presente preposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no “caput” do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

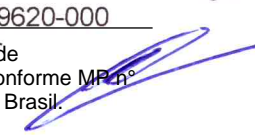
Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei n.º 30/2021 e; (ii) Justificativa, nos termos do art. 104 da Resolução nº 124, de 09 de dezembro de 2004 – Regimento Interno.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

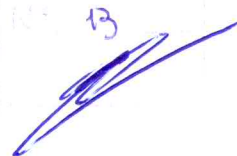
Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de interesse local, além de concorrente com a Câmara Municipal. Portanto, também é competência do Senhor Prefeito nesta proposição, nos termos do Inciso I do art. 30 da CF/88, e inciso I do artigo 14 e 85 ambos da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não existe vícios de iniciativa.

Inicialmente, importante destacar que o exame deste Setor Jurídico cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de





13



ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

**No mérito**, O assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo a Câmara e ao Município o ato de denominar bens públicos em consonância com as tradições e usos locais, homenageando pessoas importantes para a história do Município ou ainda eventos históricos ou datas importantes. **Exceção há de ser feita às vias particulares situadas no interior de condomínios ou de propriedades rurais, assim como às estradas de rodagem intermunicipais e interestaduais, que estão sob jurisdição dos Estados e da União, respectivamente.**

O ato de denominar ou batizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado por parte daqueles que o admiram por sua importância, sua contribuição para algum setor da sociedade. Não há regra que vincule a homenagem a uma figura de importância para o ramo, muito embora seja concretamente mais adequado homenagear alguém da própria área. Trata-se de assunto da competência do Município homenagear personalidades com nomes de praças, ruas, bairros, cidades, até mesmo prédios públicos, hospitais, cemitérios, presídios e escolas.

A palavra logradouro (ou logradouro) é um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, praças, jardins, parques etc. Já a palavra próprio ou prédio público remete a um imóvel especialmente construído ou adaptado para albergar serviços administrativos ou outros destinados a servir ao público, como, por exemplo, uma escola, hospital etc.

Feito o necessário esclarecimento acima, cumpre rememorar que a nomeação de ruas e demais bens públicos é feita por lei, de iniciativa concorrente do Legislativo e Executivo, nos termos do XXXVIII do art. 23 e art. 85 todos da LOM, senão vejamos:

**LEI MUNICIPAL Nº 676/2002 DE 29/11/2002**

**Art. 23** Compete a Câmara, com a sanção do Prefeito:

(...)

**XXXVIII** – Dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(...)

**Art. 85** Compete ao Prefeito, concorrentemente com a Câmara Municipal, dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos.

Ainda a supracitada Lei Orgânica, em seu artigo 273 disciplina que é vedado dar nomes a bens públicos de pessoas vivas, senão vejamos:

**Art. 273** - O Município não poderá dar nomes de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

**Parágrafo único** – Para os fins deste Artigo, somente após 01 (um) ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do País.

Além das disposições da LOM, deve-se atentar aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública (CF, art. 37, caput), em especial os da impessoalidade e moralidade.

Administração é somente o interesse público, e em sendo perseguido interesse particular ocorre o chamado desvio de finalidade, cuja sanção é cominada no art. 2º, "e", da Lei nº 4.717/65 (Lei da Ação Popular).

Já o artigo 42, §2º, inciso IV, Alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana/ES dispõe que é atribuição do Plenário autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da Legislação incidente os seguintes atos e negócios administrativos: Dar nome e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

O presente Projeto de Lei busca denominar a **RUA** constante nas coordenadas indicadas às fls. 06/07 de **ANGELO PIOROTTI**. Verifica-se também por meio da certidão de óbito de fls. 05, que o homenageado faleceu no dia 11/06/2021, ou seja, há mais de 01 (um) ano. Dessa forma, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob o aspecto jurídico, encontrasse apto a ser aprovado até o presente momento.

Todavia, **caberá aos nobres Edis a análise da viabilidade e sua convergência com o interesse público adjacente**, o que extrapola a função desta Assessoria, constituindo mérito do projeto.







**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15

DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pelo encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor Presidente, que o presente PL deve ser apreciado em única discussão e votação, bem como, necessita do voto favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes para aprovação), nos termos do Inciso e IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58 "Caput" da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

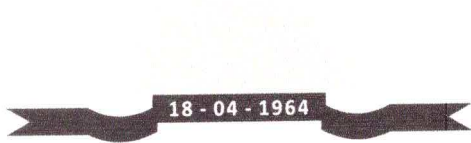
Itarana/ES, 30 de junho de 2022.

  
**CLÁUDIO CANCELIERI**

Assessor Jurídico  
OAB/ES nº 19.217







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>16</u>
<u>J</u>

**Processo: 363/2022 - PL 28/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete do Presidente

Segue Parecer pela constitucionalidade e legalidade da presente Proposição, conforme em anexo.

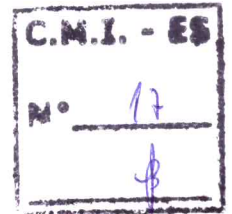
Itarana-ES, 4 de julho de 2022.

*Warley S. S. Krauze*  
**Warley Junior Sobreiro Krauze**  
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 04/07/2022.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 04 DE JULHO DE 2022.**

**ATA**

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 11h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Carlos Roberto Agner - PMN e o Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei 28/2022**, de autoria do Vereador Edvan Piorotti de Queiroz - PMN. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Warley J.S. Krauze (Warley Junior Sobreiro Krauze), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

*Warley J.S. Krauze*

**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**  
PRESIDENTE e RELATOR

*Carlos Roberto Agner*  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**

Membro

*Francisco Martinelli Bergamaschi*  
**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**

Membro





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,  
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.**

**RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Vereador Edvan Piorotti de Queiroz – PMN, que “Dá denominação a logradouro público e adota outras providências”, que recebeu nesta Casa o nº **28/2022**.

Conforme se evidencia em mensagem de encaminhamento do referido Projeto de Lei, fica evidente que pretende o autor do mesmo, o Vereador Edvan Piorotti de Queiroz – PMN, dar nome a logradouro público, nos termos da Lei vigente.

**PARECER**

O Projeto de Lei encontra-se legalmente embasado, conforme disposto no art. 23, inciso XXXVIII, da Lei Orgânica Municipal, não havendo qualquer matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento para votação pelo Plenário desta Casa de Leis, recomendo o encaminhamento do mesmo para a devida Discussão e Votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 04 de julho de 2022.

*Warley J.S. Krauze*  
**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**  
Presidente e Relator

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a Discussão e Votação do Projeto de Lei 28/2022, de autoria do Vereador Edvan Piorotti de Queiroz -PMN.

Sala das Comissões, 04 de julho de 2022.

*Carlos Roberto Agner*  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
Membro

*Francisco Martinelli Bergamaschi*  
**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**  
Membro







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>19</u>
<u>B</u>

**Processo: 363/2022 - PL 28/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 06/07/2022.

Itarana-ES, 4 de julho de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 04 / 07 / 2022.



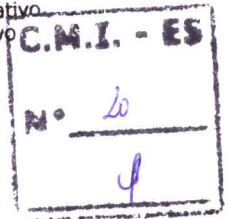


**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EM 04 / 07 / 2022

13  
Laís Becali  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES



**ORDEM DO DIA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06 DE JULHO DE 2022**

**(35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)  
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 25/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **(PROJETO DE LEI Nº 25/2022 - PROTOCOLO Nº 333/2022 – PROCESSO Nº 333/2022 DE 09/06/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 27/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **(PROJETO DE LEI Nº 27/2022 - PROTOCOLO Nº 348/2022 – PROCESSO Nº 348/2022 DE 20/06/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 28/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **(PROJETO DE LEI Nº 28/2022 - PROTOCOLO Nº 363/2022 – PROCESSO Nº 363/2022 DE 22/06/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 124 DE 09/12/2004 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2022 - PROTOCOLO Nº 339/2022 – PROCESSO Nº 339/2022 DE 13/06/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “REGULAMENTA O USO E O CONTROLE DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2022 - PROTOCOLO Nº 375/2022 – PROCESSO Nº 375/2022 DE 27/06/2022).**

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1/2022, DE AUTORIA DOS(AS) VEREADORES(AS) EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MARIO KUSTER – AVANTE E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, QUE “ACRESCENTA O ART. 133-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITARANA, DISPONDO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS POR EMENDAS INDIVIDUAIS E POR EMENDAS DE BANCADA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA).” **(PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1/2022 - PROTOCOLO Nº 338/2022 – PROCESSO Nº 338/2022 DE 10/06/2022).**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 04 DE JULHO DE 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN**  
PRESIDENTE

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: [secretaria@camaraitarana.es.gov.br](mailto:secretaria@camaraitarana.es.gov.br)

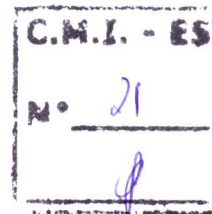
Tel.: (27) 3720-1404







**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**VOTAÇÃO**

35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 06/07/2022

**VEREADORES PRESENTES:** BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB e WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB.

**AUSENTE:** BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN.

**MATÉRIA:**

**1 – PROJETO DE LEI Nº 25/2022**, DE 09 DE JUNHO DE 2022, DE AUTÓRIA DESTA PRESIDÊNCIA, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROTOCOLO Nº 333/2022 – PROCESSO Nº 333/2022 DE 09/06/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004 E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**2 – PROJETO DE LEI Nº 27/2022**, DE 20 DE JUNHO DE 2022, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROTOCOLO Nº 348/2022 – PROCESSO Nº 348/2022 DE 20/06/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004 E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**3 – PROJETO DE LEI Nº 28/2022**, DE 22 DE JUNHO DE 2022, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROTOCOLO Nº 363/2022 – PROCESSO Nº 363/2022 DE 22/06/2022).

Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro – Itarana/ES - CEP.: 29620-000

Telefone: (27) 3720-1404, E-mail: secretaria@camara.es.gov.br  
Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 35003600360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.







**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004 E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**4 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2022**, DE 13 DE JUNHO DE 2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 124 DE 09/12/2004 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 339/2022 – PROCESSO Nº 339/2022 DE 13/06/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DOS INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E INCISO IV, DO §1º, DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**5 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2022**, DE 27 DE JUNHO DE 2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “REGULAMENTA O USO E O CONTROLE DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 375/2022 – PROCESSO Nº 375/2022 DE 27/06/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004 E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**6 – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1/2022**, DE 10 DE JUNHO DE 2022, DE AUTORIA DOS(AS) VEREADORES(AS) EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, ODAIR

Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro - Itarana/ES - CEP.: 29620-000

Telefone: (27) 3720-1404, E-mail: secretaria@camara.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>

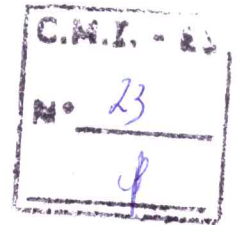
com o identificador 35003600360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.







**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



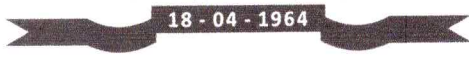
DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CALOR ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MARIO KUSTER – AVANTE E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, QUE “ACRESCENTA O ART. 133-A NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE ITARANA, DISPONDO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS POR EMENDAS INDIVIDUAIS E POR EMENDAS DE BANCADA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA). (PROTOCOLO Nº 338/2022 – PROCESSO Nº 338/2022 DE 10/06/2022).

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 169 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004 E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 06 DE JULHO DE 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
PRESIDENTE DA CMVES





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES  
Nº 24  
J

**Processo: 363/2022 - PL 28/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário  
Para: Secretaria

Considerando que a Proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para Sanção.

Itarana-ES, 7 de julho de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: B, em 04/07/2022.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 28/2022.**

**“DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO  
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

**Art. 1º** Fica denominada de “ANGELO PIOROTTI”, a Rua que se inicia nas coordenadas: Latitude = 7802020.00 M S, Longitude = 303657.00 M E e termina nas coordenadas: Latitude = 7802009.00 M S e Longitude = 303579.00 M E, neste Município de Itarana/ES, conforme imagem aérea e coordenadas em anexo.

**Art. 2º** Caberá ao Município mandar confeccionar e afixar a placa indicativa com o nome que alude o art. 1º.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 07 de julho de 2022.

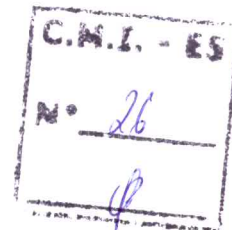
**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES







**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/CMI/GP/ES/N° 138/2022

Itarana/ES, 07 de julho de 2022.

Exmo. Sr.  
**VANDER PATRÍCIO**  
DD. Prefeito Municipal de Itarana

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei nº 28/2022.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 28/2022**, que "**Dá denominação a logradouro público e adota outras providências.**", de autoria desta Presidência, aprovado na Sessão Ordinária do dia 06/07/2022.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 27
<i>[Handwritten Signature]</i>

**Processo: 363/2022 - PL 28/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria  
Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 138/2022 o Autógrafo de Projeto de Lei nº 28/2022.

Itarana-ES, 7 de julho de 2022.

*[Handwritten Signature]*  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 07/07/2022.

*[Handwritten Signature]*





**Processo: 363/2022 - PL 28/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

Considerando que já foi encaminhado por meio do Ofício nº 138/2022 o Autógrafo de Projeto de Lei nº 28/2022. Aguarde posicionamento do Executivo.

Itarana-ES, 7 de julho de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

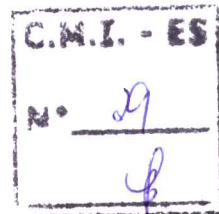
Recebido por: , em 07/07/2022.







**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/CMI/GP/ES/Nº 138/2022

Itarana/ES, 07 de julho de 2022.

Exmo. Sr.  
**VANDER PATRICIO**  
DD. Prefeito Municipal de Itarana

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei nº 28/2022.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 28/2022**, que "**Dá denominação a logradouro público e adota outras providências.**", de autoria desta Presidência, aprovado na Sessão Ordinária do dia 06/07/2022.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

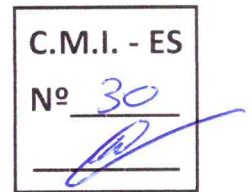
**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES

RECEBI EM  
07 / 07 / 2022  
Juriane Rocha dos Santos  
ASSINATURA





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 363/2022** - PL 28/2022

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Assessoria Jurídica

Tendo em vista que não houve manifestação do Executivo no prazo legal, encaminhado à Assessoria Jurídica para Parecer.

Itarana-ES, 8 de agosto de 2022.

  
**Lais Becali**

**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:

 , em 08/08/2022.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 31

**Processo: 363/2022 - PL 28/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Presidente

Senhor Presidente, segue o Projeto de Lei juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 8 de agosto de 2022.

**Cláudio Cancelieri**  
**Assessor Jurídico**

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

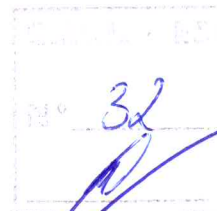
Recebido por: \_\_\_\_\_, em 08 / 08 / 2022.







CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## PARECER

Processos Administrativos N° 333/2022, 363/2022 E 377/2022

Requerente: Presidente Desta Casa De Leis

Assunto: Chefe Do Poder Executivo Deixa Transcorrer O Prazo Legal De 15 Dias Úteis Sem Assinar O Projeto

**Ao Exceientíssimo Senhor Presidente,**

Estamos diante de uma situação na qual o Chefe do Poder Executivo deixa transcorrer o prazo legal de 15 dias úteis sem assinar o projeto, configurando a chamada sanção tácita, proveniente do silêncio.

Nesse caso, a referida autoridade deveria promulgar a lei em até 48 horas, o que não se verificou. Da mesma forma, não houve a proclamação solene da existência da lei pelo Presidente da Casa Legislativa, o que impediu a produção dos efeitos jurídicos do ato normativo. Está-se diante de lei ineficaz, ou seja, que não chegou a produzir efeitos por falta de um requisito indispensável: a promulgação publicada.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

No Mérito - **A sanção** é ato político de competência exclusiva dos Chefes do Poder Executivo (Presidente, Governador e Prefeito) e consiste na sua adesão ou aquiescência ao projeto aprovado pelo Legislativo. Trata-se de uma prerrogativa assegurada a esses agentes políticos pelo ordenamento constitucional, a qual não comporta delegação. É por intermédio dela que o projeto se transforma em lei.

No Direito Constitucional positivo brasileiro, a sanção pode ser expressa ou tácita. A primeira se verifica quando o Chefe do Poder Executivo, observando o prazo legal, assina o projeto e, assim, manifesta seu assentimento. A segunda ocorre quando a mencionada autoridade deixa esgotar-se o prazo sem assinar a proposição de lei, hipótese em que o seu silêncio configura a sanção tácita

É interessante observar que não é apenas a sanção expressa que tem o condão de transformar o projeto em lei. O silêncio do Executivo também o tem. Se o Presidente da República, o Governador do Estado ou o Prefeito Municipal não veta determinado projeto de lei no prazo de 15 dias úteis, isso significa que o projeto foi sancionado e se converteu em norma jurídica. Está apenas dependendo de ato posterior para ter eficácia, a saber, a promulgação





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



publicada. Nesse ponto, trazemos à colação o ensinamento do grande Mestre Manoel Gonçalves Ferreira Filho sobre a sanção tácita:

“É tácita, quando o Presidente deixa escoar esse prazo sem manifestação de discordância (art. 66, § 3º). A ausência de sanção no prazo constitucional de modo algum faz caducar o projeto, mas o torna lei, perfeita e acabada, porque é forma silente de sanção” (In: Curso de Direito Constitucional. 20ª ed., São Paulo: Saraiva, 1993, p. 169. Grifo nosso.)

Posicionamento semelhante encontramos na doutrina do eminente jurista Pontes de Miranda, que, ao examinar o assunto, assim se manifesta: “A sanção, ou é escrita, ou se exprime pelo silêncio comunicativo de vontade. Se deixou de vetar, sancionou. Se não promulga a lei, pois que lei já é, seguem-se a promulgação e a publicação, que é ato posterior à existência da lei” (In: Comentários à Constituição de 1967, alterada pela Emenda Constitucional nº 1/69. 2ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 3, 1970, p. 191. Grifo nosso.)

**A promulgação** também é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos. É um requisito indispensável à eficácia do ato normativo. Trata-se de uma operação integrativa da lei que atesta a sua executoriedade.

Normalmente, a promulgação é ato de competência do Chefe do Poder Executivo. Entretanto, no caso de sanção tácita ou de rejeição de veto pela Casa Legislativa, se a lei não é promulgada por ele dentro do prazo legal, cabe ao Presidente do Legislativo fazê-lo.

A promulgação pressupõe uma lei já existente, um trabalho legislativo cujo ciclo de formação já se completou na Casa Parlamentar. É incorreto falar em promulgação de projeto, pois a redação do § 7º do art. 66 da Constituição da República não dá margem a outra interpretação. O texto refere-se explicitamente à promulgação da lei, o que supõe a existência anterior da norma jurídica.

Se a sanção é uma faculdade inerente aos Chefes do Poder Executivo, que podem concordar ou não com o projeto aprovado pelo Legislativo, a promulgação reveste-se de caráter obrigatório. Essa obrigatoriedade pode ser explicada sem maiores dificuldades.

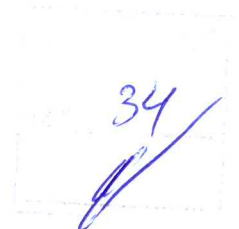
A partir do momento em que ocorre a sanção tácita, há a transformação do projeto em norma jurídica. **Esta lei resultou não só de uma manifestação soberana e legítima do Parlamento, mas também da declaração de vontade do Chefe do Poder Executivo em decorrência do silêncio. Ora, se já é lei, não há alternativa senão o dever de promulgá-la.**







**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



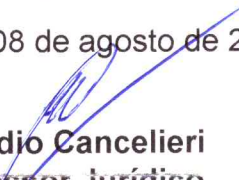
Se a autoridade do Executivo não promulgou a lei dentro do prazo constitucional, o Poder Legislativo passou a assumir a responsabilidade pela proclamação solene de sua existência. Assim, parece-nos que a promulgação é mais um dever que uma faculdade, pois a autoridade competente para tanto não pode ignorar um processo perfeito e acabado que resultou na confecção da norma jurídica.

**A publicação** é o ato pelo qual se dá conhecimento do conteúdo da lei aos seus destinatários, tornando-a obrigatória. Enquanto a lei não for publicada no diário oficial, ela não tem validade nem pode ser exigido seu cumprimento. A partir da data em que a lei é publicada no órgão competente, ocorre o início de sua vigência, estando ela apta a produzir efeitos. Assim, uma vez divulgado o seu conteúdo na forma legal, ninguém poderá deixar de cumpri-la, alegando o seu desconhecimento.

**FACE O EXPOSTO**, abstraídos os aspectos técnicos e financeiros que escapam a competência deste Órgão, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666/93, concluo que os projetos de leis aprovados pelo Poder Legislativo e sancionados tacitamente pelo Chefe do Poder Executivo foram transformados em leis, e estas, conseqüentemente, devem ser promulgadas pelo Presidente da Corporação Legislativa. O lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação. Desta forma, **OPINO** pela promulgação das Leis pelo Presidente desta Casa de Leis, bem como seja realizado as devidas publicações legais, na sua omissão deve ser sancionadas as Leis pelo Vice-Presidente, **nos termos do §5º do art. 65 da Lei LOM.**

É o parecer que submeto à consideração superior.

Itarana/ES, 08 de agosto de 2022.

  
**Cláudio Cancelieri**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/ES 19.217**







18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**OF/GP/CMI-ES/Nº177/2022**

Itarana/ES, 12 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
**VANDER PATRÍCIO**  
DD. Prefeito Municipal de Itarana/ES

**Assunto:** Número de Ordem de Leis

Exmo. Sr. Prefeito,

Com cordiais cumprimentos, sirvo-o do presente para solicitar Exa. que disponibilize o número de ordem para promulgação dos projetos de Leis:

- **Projeto de Lei nº 25/2022**, que “Dá denominação a logradouro público e adota outras providências”, de autoria desta Presidência”;
- **Projeto de Lei nº 28/2022**, que “Dá denominação a logradouro público e adota outras providências”, de autoria desta Presidência”;
- **Projeto de Lei nº 29/2022**, que “Dá denominação a logradouro público e adota outras providências”, de autoria desta Presidência”.

Que se encontram sancionados tacitamente em razão da inercia do Executivo e, neste caso, a Presidência promulgará e publicará os referidos Projetos, visando vigor e produzir os efeitos.

Na certeza de que a solicitação será bem acolhida por Vossa Excelência, na oportunidade renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CM/ES



C.M.I. - ES
Nº 36
<i>df</i>

18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/GP/CMI-ES/Nº176/2022

Itarana/ES, 12 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
**VANDER PATRÍCIO**  
DD. Prefeito Municipal de Itarana/ES

**Assunto:** Cópia Integral

Exmo. Sr. Prefeito,

Com cordiais cumprimentos, sirvo-o do presente para solicitar cópia integral dos seguintes processos administrativos:

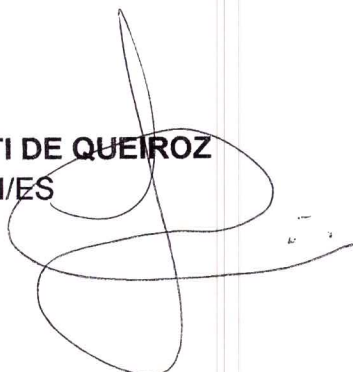
- **Projeto de Lei nº 25/2022**, que “Dá denominação a logradouro público e adota outras providências”, de autoria desta Presidência”;
- **Projeto de Lei nº 28/2022**, que “Dá denominação a logradouro público e adota outras providências”, de autoria desta Presidência”;
- **Projeto de Lei nº 29/2022**, que “Dá denominação a logradouro público e adota outras providências”, de autoria desta Presidência”.

O Executivo recebeu os Ofícios referentes aos Autógrafos dos Projetos Lei supracitados no prazo legal para sanção, contudo se mostrou inerte, desta forma, necessita-se das cópias para análise pela Assessoria Parlamentar.

Na certeza de que a solicitação será bem acolhida por Vossa Excelência, na oportunidade renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES





**COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO**

Prezado(a) Senhor(a) CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA,

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

*Descrição:* **Processo, REQUERIMENTO Nº 003817/2022 - Externo**

*Origem:* **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

*Abertura:* **12/08/2022 09:05:10**

*Interessado:* **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

*Requerente:* **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

*Assunto:* **SOLICITACAO**

*Detalhamento:* **OFICIO GP/CMi Nº 176/2022 - SOLICITA COPIA INTEGRAL DOS PROCESSOS DISCRIMINADOS**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isto basta acessar o endereço [www.itarana.es.gov.br](http://www.itarana.es.gov.br), acessar menu Serviços > Serviços Online. Em seguida, acessar Protocolo > Consultar Andamento e digitar a chave de acesso abaixo:

<http://www.itarana.es.gov.br>

Chave de Acesso: **5016028902022**

12 de agosto de 2022







## COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a) CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA,

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

*Descrição:* **Processo, REQUERIMENTO Nº 003816/2022 - Externo**

*Origem:* **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

*Abertura:* **12/08/2022 09:02:29**

*Interessado:* **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

*Requerente:* **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

*Assunto:* **SOLICITACAO**

*Detalhamento:* **OFICIO GP/CMÍ Nº 177/2022 - SOLICITA NUMERO DE ORDEM DE LEIS PARA PROMULGAÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isto basta acessar o endereço [www.itarana.es.gov.br](http://www.itarana.es.gov.br), acessar menu Serviços > Serviços Online. Em seguida, acessar Protocolo > Consultar Andamento e digitar a chave de acesso abaixo:

<http://www.itarana.es.gov.br>

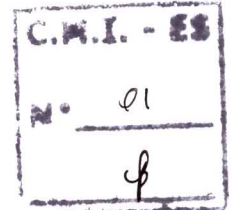
Chave de Acesso: **5015928902022**

12 de agosto de 2022





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>516/2022</b>	<b>516/2022</b>	<b>19/08/2022 07:46:01</b>	<b>19/08/2022 07:46:01</b>

Tipo

**SOLICITAÇÕES DIVERSAS**

Número

**381/2022**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES**

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 372/2022. Encaminha número de ordem de leis para promulgação dos Projetos de Leis: Projeto de Lei nº 25/2022, Projeto de Lei nº 28/2022 e Projeto de Lei nº 29/2022.

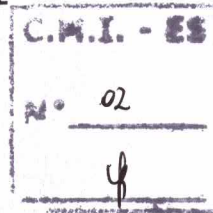




OF.PMI/GP/Nº372/2022.

Itarana/ES, 18 de agosto de 2022

Excelentíssimo Senhor  
**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara.  
Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/DF.



**Assunto:** Encaminha número de ordem de leis para promulgação dos projetos de leis;

**Exmo. Sr. Presidente,**

Com cordiais cumprimentos, encaminho o número de ordem para promulgação dos projetos de leis:

- Projeto de Lei nº 25/2022;
- Projeto de Lei nº 28/2022;
- Projeto de Lei nº 29/2022;

Sabe-se que no Direito Constitucional brasileiro, a sanção pode ser **expressa ou tácita**. A primeira se verifica quando o Chefe do Poder Executivo, observando o prazo legal, assina o projeto e, assim, manifesta seu assentimento. A segunda ocorre quando a mencionada autoridade deixa esgotar-se o prazo sem assinar a proposição de lei, hipótese em que o seu silêncio configura a sanção tácita. **É interessante observar que não é apenas a sanção expressa que tem o condão de transformar o projeto em lei. O silêncio do Executivo também o tem.** Se o Presidente da República, o Governador do Estado ou o **Prefeito Municipal não veta determinado projeto de lei no prazo de 15 dias úteis, isso significa que o projeto foi sancionado e se converteu em norma jurídica.** Está apenas dependendo de ato posterior para ter eficácia, a saber, a promulgação publicada. Nesse ponto, trazemos à colação o ensinamento do grande Mestre Manoel Gonçalves Ferreira Filho sobre a sanção tácita:

É tácita, quando o Presidente deixa escoar esse prazo sem manifestação de discordância (art. 66, § 3º). **A ausência de sanção no prazo constitucional de modo algum faz caducar o projeto, mas o torna lei, perfeita e acabada, porque é forma silente de sanção**" (In: Curso de Direito Constitucional. 20ª ed., São Paulo: Saraiva, 1993, p. 169.)

Segue tabela com os números de ordem:

1.	NÚMERO DE ORDEM 1.433
2.	NÚMERO DE ORDEM 1.434
3.	NÚMERO DE ORDEM 1.435





18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

Sem mais, nos colocamos à disposição, aproveitando o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



**VANDER PATRÍCIO**

Prefeito Municipal



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES  
Nº 41  
9

**Processo: 363/2022 - PL 28/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

Tendo em vista o protocolo anexo a presente Proposição (Protocolo nº 516/2022, Processo nº 516/2022, de 19/08/2022) de autoria do Poder Executivo, remeto o presente Projeto de Lei à Secretaria, para que elabore a Lei com o respectivo número de ordem informado no ofício, bem como, proceda a promulgação e a publicação. Após, encaminhe ofício ao Executivo informando sobre a promulgação e publicação da referida Lei. Não restando diligências a serem cumpridas, arquite-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 19 de agosto de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: B, em 19 / 08 / 2022.









**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LEI Nº 1.434/2022.

**“DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO  
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no §5º, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676, de 29 de novembro de 2002), promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de “ANGELO PIOROTTI”, a Rua que se inicia nas coordenadas: Latitude = 7802020.00 M S, Longitude = 303657.00 M E e termina nas coordenadas: Latitude = 7802009.00 M S e Longitude = 303579.00 M E, neste Município de Itarana/ES, conforme imagem aérea e coordenadas em anexo.

**Art. 2º** Caberá ao Município mandar confeccionar e afixar a placa indicativa com o nome que alude o art. 1º.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 19 de agosto de 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES

**PROMULGAÇÃO**

*deite Piorotti*  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sala das Sessões, 19 / 08 / 2022.

Presidente  
**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da CMI/ES



Avaliação Anual dos Servidores da Câmara Municipal de Fundão;

Considerando, que é dever do administrador público zelar pelas boas práticas de gestão, em especial, no que tange ao atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência,

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores efetivos relacionados abaixo para integrar a Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação (COPAV), na seguinte ordem: presidente (I), membros (II e III) e suplentes (IV e V).

- I - Josirley de Bortoli - matrícula 403076  
 II - Cláudia Márcia da Conceição Barros - matrícula 400198  
 III - Edízio Santos Junior - matrícula 409496  
 IV - Fabiola Patuzzo Ferreira - matrícula 009518  
 V - Helen Carla Guimarães - matrícula 009254

Art. 2º - A Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação instituída na presente Portaria procederá à avaliação dos servidores:

Servidor	Cargo	Matric	Período
Antonio Carlos Priori	Técnico em Contabilidade	132	01/07/2021

a

30/06/2022

Aurevan Marastoni Alvarenga	Técnico em Informática	138	01/07/2021
-----------------------------	------------------------	-----	------------

a

30/06/2022

Eliana Januário de Paula	Auxiliar de Serviços Gerais	191	01/07/2021
--------------------------	-----------------------------	-----	------------

a

30/06/2022

Marli Maria Correa	Auxiliar de Serviços Gerais	133	01/07/2021
--------------------	-----------------------------	-----	------------

a

30/06/2022

Valdinéria Rocha Rosa Casoti	Oficial Administrativo e Legislativo	134	01/07/2021
------------------------------	--------------------------------------	-----	------------

a

30/06/2022

Valuere Ornela da Silva Barros	Procurador Legislativo	140	01/07/2021
--------------------------------	------------------------	-----	------------

a

30/06/2022

Roberta Batistin da Cruz	Auxiliar de Serviços Administrativos e Legislativos	1	3	9	01/07/2021
--------------------------	---	---	---	---	------------

a

30/06/2022

Art. 3º - Os servidores nomeados no caput do artigo 1º desta Portaria executarão suas atividades sem prejuízo de suas atribuições normais e sem perceber remuneração, gratificação, adicional ou, qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 4º - Os membros da COPAV observarão os ditames disciplinadores, Metodologia e Procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 684/2010, em especial seu anexo VI e Portaria CMF nº 046/2015.

Art. 5º - O formulário, Anexo VI da Lei Municipal nº 684/2010, será preenchido em reunião deliberativa pela COPAV.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, EM 19 DE AGOSTO DE 2022.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA  
 Presidente da Câmara Municipal de Fundão

Protocolo 917452

**Itarana**

**Lei**

LEI Nº 1.433/2022.

"DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no §5º, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676, de 29 de novembro de 2002), promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "EVARISTO JOSÉ FIOROTTI", a Rua que se inicia na Rua Francisco Perin e termina na Rua Antônio Henrique Fiorotti, neste Município de Itarana/ES, conforme coordenadas em anexo.

Art. 2º Caberá ao Município mandar confeccionar e afixar a placa indicativa com o nome que alude o art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 19 de agosto de 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ  
 Presidente da CMI/ES

**Protocolo 916766**

LEI Nº 1.434/2022.

"DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no §5º, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676, de 29 de novembro de 2002), promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "ANGELO PIOROTTI", a Rua que se inicia nas coordenadas: Latitude = 7802020.00 M S, Longitude = 303657.00 M E e termina nas coordenadas: Latitude = 7802009.00 M S e Longitude = 303579.00 M E, neste Município de Itarana/ES, conforme imagem aérea e coordenadas em anexo.

Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003600360030003A005000, Documento assinado digitalmente em [www3.camaraitarana.es.gov.br](http://www3.camaraitarana.es.gov.br)

2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Art. 2º Caberá ao Município mandar confeccionar e afixar a placa indicativa com o nome que alude o art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 19 de agosto de 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ  
Presidente da CMI/ES

**Protocolo 916767**

LEI Nº 1.435/2022.

"DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no §5º, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676, de 29 de novembro de 2002), promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "OZILIO PIOROTTI", a Rua que se inicia nas coordenadas P1: Latitude = 7802015.00 M S, Longitude = 303505.00 M E e termina nas coordenadas P5: Latitude = 7802025.00 M S e Longitude = 303357.00 M E, neste Município de Itarana/ES, conforme imagem aérea e coordenadas em anexo.

Art. 2º Caberá ao Município mandar confeccionar e afixar a placa indicativa com o nome que alude o art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 19 de agosto de 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ  
Presidente da CMI/ES

**Protocolo 916772**

## Resolução

RESOLUÇÃO Nº 181/2022.

DISPÕE SOBRE A PROPOSTA PARCIAL DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Edilidade aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovada a Proposta Parcial do Orçamento da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2023, nos



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003600360030003A005000, Documento assinado digitalmente em [www3.camaraitarana.es.gov.br](http://www3.camaraitarana.es.gov.br) em 22/08/2022 às 18:36:12. Código de Autenticação: 1f6657b8

termos do inciso V, do art. 29, do Regimento Interno e do inciso III, do art. 22, da Lei Orgânica Municipal, estimado em R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), conforme discriminado em anexo.

Art. 2º O presente Orçamento será incluído na Proposta Geral do Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2023 em conformidade com a Lei, sendo suas despesas realizadas segundo a distribuição constante no anexo.

Art. 3º Aplicar-se-á a presente Resolução as normas exigidas e constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Geral do Município e da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

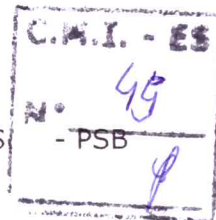
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 19 de agosto de 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN  
Presidente

ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS  
Vice-Presidente

ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB  
Secretária



**Protocolo 916959**

**Jaguapé**

**Portaria**

Portaria nº 050/2022

NOMEIA SERVIDOR PARA GESTÃO DA REMESSA E ENVIO DE CONTRATAÇÕES NO SISTEMA CIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS-ES - MÓDULO CONTRATAÇÕES.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguapé, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que determina o inciso II do art. 13 da Resolução nº 49/91 (Regimento Interno).

CONSIDERANDO o que estipula o art. 35 da Lei Orgânica Municipal, sobre as atribuições funcionais e organizacionais do Presidente da Câmara Municipal de Jaguapé/ES.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, que regem a Administração Pública.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para as atribuições do CidadES do Tribunal de Contas-ES - Módulo Contratações.

Assinado digitalmente em [www3.camaraitarana.es.gov.br](http://www3.camaraitarana.es.gov.br) em 22/08/2022 às 18:36:12. Código de Autenticação: 1f6657b8



# MUNICÍPIO DE ITARANA

Prefeitura Municipal de Itarana

Itarana - ES



## Relatório de Comprovante de Protocolização

22 de agosto de 2022

Prezado(a) Senhor(a) **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA,**

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Protocolo: **Processo Requerimento Nº 003947/2022**

Data: **22/08/2022 11:44:34**

Origem: **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

*\*\*\* contatos indisponíveis \*\*\**

Contato: **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

*\*\*\* contatos indisponíveis \*\*\**

Protocolador: **JOSELIA BRIDI**

Assunto: **ENCAMINHAMENTO - UNICO**

Detalhamento: **OF./GP/CMI Nº 184/2022 - ENCAMINHA A PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS LEIS Nº 1433/2022 - 1434/2022 - 1435/2022**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isso basta acessar o endereço abaixo, e quando requerido, o identificador também deve ser informado para realizar a consulta:

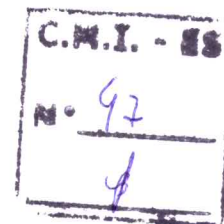
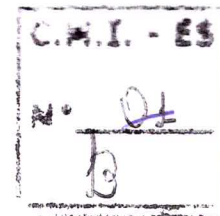
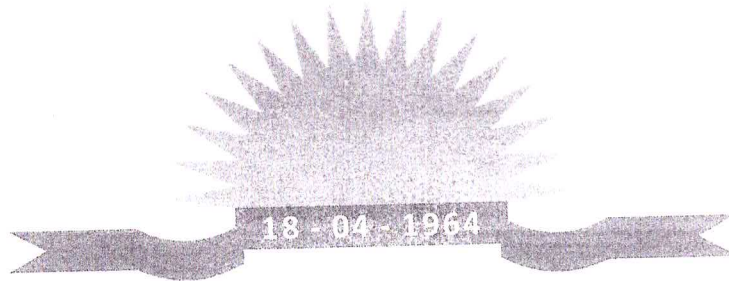
Identificador: **aaf4b220-1373-4457-beaa-1f4cf0ecf582**

Endereço: **[Para ver o Histórico de Andamento clique aqui](#)**

---

JOSELIA BRIDI





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	N.º do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
523/2022	523/2022	23/08/2022 08:29:29	23/08/2022 08:29:29

Tipo

**SOLICITAÇÕES DIVERSAS**

Número

**387/2022**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

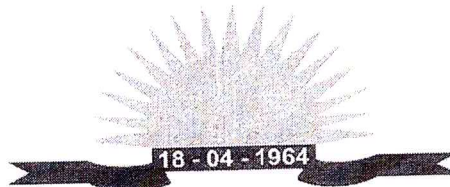
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES**

Ementa:

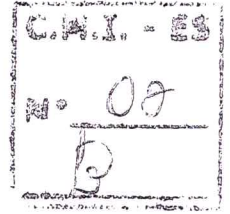
OF.PMI/GP/Nº 375/2022. Encaminha cópia integral dos processos solicitados.



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003100360036003A004300, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.  
Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 35003600360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

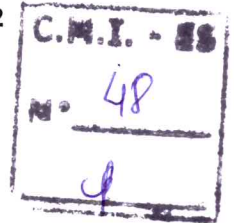


**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**  
Gabinete do Prefeito



OF.PMI/GP/Nº375/2022.

Itarana/ES, 18 de agosto de 2022



Excelentíssimo Senhor  
**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara.  
Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/DF.

**Assunto:** Encaminhamento cópia integral dos processos solicitados.

**Exmo. Sr. Presidente,**


Com cordiais cumprimentos, encaminhamos as cópias integrais dos processos solicitados, conforme OF/GP/CMI-ES/Nº176/2022.

Pondero que nos autos do Processo nº 3331/2022 possui cópia do Processo nº 003197/2022 referente ao Projeto de Lei 28/2022.

Sem mais, nos colocamos à disposição, aproveitando o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

CLIENTE  
30/08/2022  






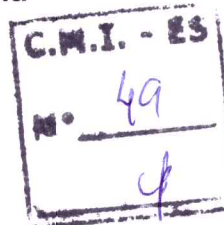
18-04-1964

MUNICÍPIO DE ITARANA  
Estado do Espírito Santo  
Poder Executivo



**Prefeitura Municipal de Itarana**

Estado do Espírito Santo



4937828902022

Tipo, Espécie, Número e Ano

**Processo, REQUERIMENTO N° 003197/2022 - Externo**

Data e Hora de Abertura

**08/07/2022 08:05:50**

Origem

**CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

Local

Requerente

**CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

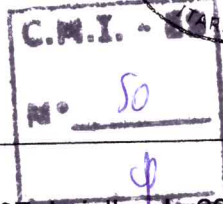
Detalhamento

**OFICIO CMI 138/2022 ENCAMINHA O AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI N° 28/2022.**



18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/CMI/GP/ES/Nº 138/2022

Itarana/ES, 07 de julho de 2022.

Exmo. Sr.  
**VANDER PATRÍCIO**  
DD. Prefeito Municipal de Itarana



**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei nº 28/2022.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 28/2022**, que "**Dá denominação a logradouro público e adota outras providências.**", de autoria desta Presidência, aprovado na Sessão Ordinária do dia 06/07/2022.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES

*Recebido em 07/07/2022  
Jubiano Rocha dos Santos*



18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 28/2022**

**“DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO  
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

**Art. 1º** Fica denominada de “ANGELO PIOROTTI”, a Rua que se inicia nas coordenadas: Latitude = 7802020.00 M S, Longitude = 303657.00 M E e termina nas coordenadas: Latitude = 7802009.00 M S e Longitude = 303579.00 M E, neste Município de Itarana/ES, conforme imagem aérea e coordenadas em anexo.

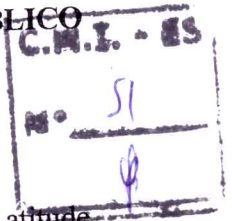
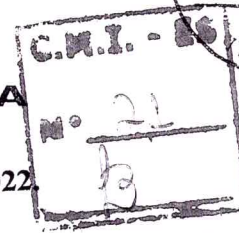
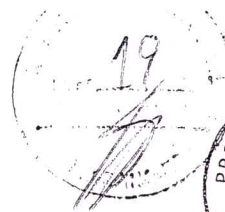
**Art. 2º** Caberá ao Município mandar confeccionar e afixar a placa indicativa com o nome que alude o art. 1º.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

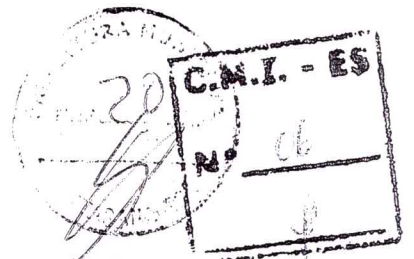
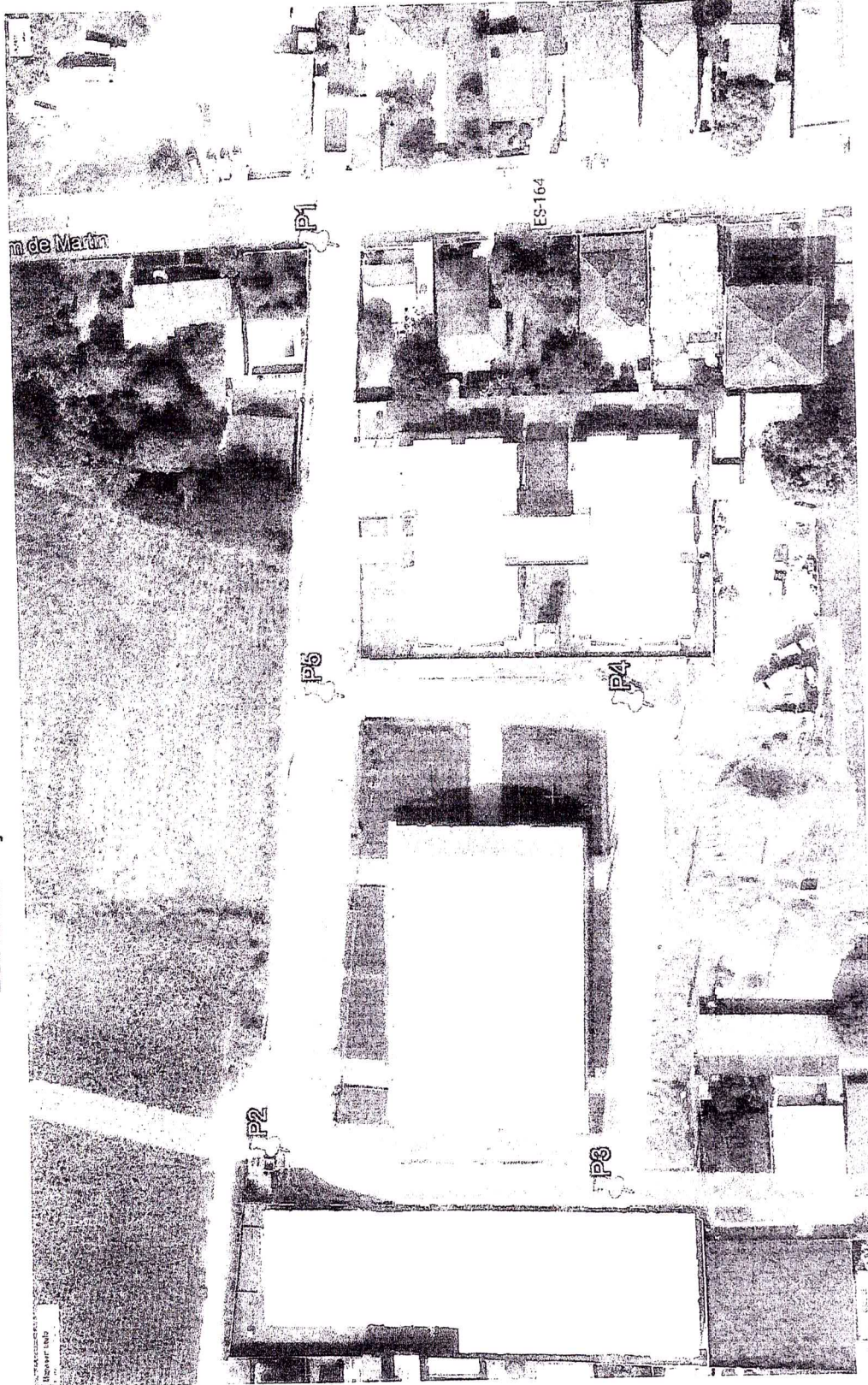
Câmara Municipal de Itarana/ES, 07 de julho de 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES



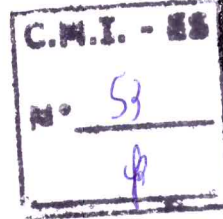


DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO



COORDENADAS:

PONTO	LONGITUDE	LATITUDE
P1	303657.00 m E	7802020.00 m S
P2	303495.00 m E	7802007.00 m S
P3	303499.00 m E	7801947.00 m S
P4	303585.00 m E	7801956.00 m S
P5	303579.00 m E	7802009.00 m S

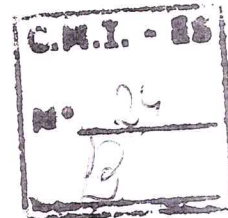






**ORIGEM**

Local (Setor) **PROTOCOLO**  
Remessa Nº **000042702**  
Responsável **MAIRA CRISTINA PESENTE NASCIMENTO**  
Data e Hora **08/07/2022 08:06:41**  
Despacho **SEGUE PROCESSO PARA ANÁLISE.**



ITARANA, 08 de julho de 2022

  
**MAIRA CRISTINA PESENTE NASCIMENTO**  
PROTOCOLO

**PROTOCOLO(S)**

Processo, REQUERIMENTO Nº 003197/2022 - Externo  
CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA  
ENCAMINHAMENTO - UNICO

OFICIO CMI 138/2022 ENCAMINHA O AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI  
Nº 28/2022.

**RECEBIMENTO**

Local (Setor) **PREFEITO MUNICIPAL**

Responsável



ITARANA, 08/07/2022

  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**Prefeitura Municipal de Itarana**

**COMPROVANTE DE DESPACHO**



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
Poder Executivo

**ORIGEM**

Local (Setor) **PREFEITO MUNICIPAL**  
Remessa Nº **000021575**  
Responsável **VANDER PATRICIO**  
Data e Hora **08/07/2022 09:58:18**  
Despacho **SEGUE PROCESSO PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO AS COORDENADAS.**



ITARANA, 08 de julho de 2022

**VANDER PATRICIO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PROTOCOLO(S)**

Processo, REQUERIMENTO Nº 003197/2022 - Externo  
CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA  
ENCAMINHAMENTO - UNICO

OFICIO CMI 138/2022 ENCAMINHA O AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 28/2022.

**RECEBIMENTO**

Local (Setor) **SETOR DE CONST E CONSERVAÇÃO - ENGENHARIA CIVIL**

Responsável \_\_\_\_\_

ITARANA, 11 / 07 / 2022

*Carla Almoner Mouta*

**SETOR DE CONST E CONSERVAÇÃO - ENGENHARIA CIVIL**



Prefeitura Municipal de Itarana

COMPROVANTE DE DESPACHO



MUNICÍPIO DE ITARANA  
Estado do Espírito Santo  
Poder Executivo

ORIGEM

Local (Setor) **SETOR DE CONST. E CONSERVAÇÃO - ENGENHARIA CIVIL**  
Remessa Nº **000000959**  
Responsável **CARLA DEMONER MALTA**  
Data e Hora **12/07/2022 11:04:45**



Despacho **Ao analisar o presente processo, confirmo que as coordenadas apresentadas estão de acordo com o local destinado a ser denominado Rua Angelo Piorotti, sendo ainda dotado de infraestruturas de pavimentação, iluminação pública, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar. Contudo, encaminho o processo para verificação se já não há uma denominação contemplada na via em questão. Após a verificação, encaminhar o processo ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para as devidas providências.**

ITARANA, 12 de julho de 2022

*Carla Demoner Malta*

**CARLA DEMONER MALTA**  
SETOR DE CONST. E CONSERVAÇÃO - ENGENHARIA CIVIL

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 003197/2022 - Externo  
CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA  
ENCAMINHAMENTO - UNICO

OFICIO CMI 138/2022 ENCAMINHA O AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 28/2022.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **TRIBUTACAO**

Responsável \_\_\_\_\_

**Flávio Luis Dominicini**  
Diretor Depto.  
Tributário / Fiscal  
Matricula Nº 003837

ITARANA, 15/07/22

*Flávio Luis Dominicini*

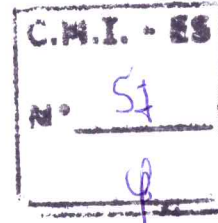
**TRIBUTACAO**





# Prefeitura Municipal de Itarana

## COMPROVANTE DE DESPACHO



### ORIGEM

Local (Setor) **TRIBUTACAO**  
 Remessa Nº **000004660**  
 Responsável **FLAVIO LUIS DOMINICINI**  
 Data e Hora **15/07/2022 12:54:37**  
 Despacho **Conforme solicitação, informamos que não constam em nossos registros, denominação ao logradouro supracitado.**



ITARANA, 15 de julho de 2022

\_\_\_\_\_  
**FLAVIO LUIS DOMINICINI**  
 TRIBUTACAO

### PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 003197/2022 - Externo  
 CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA  
 ENCAMINHAMENTO - UNICO

OFICIO CMI 138/2022 ENCAMINHA O AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 28/2022.

### RECEBIMENTO

Local (Setor) **PREFEITO MUNICIPAL**

Responsável \_\_\_\_\_

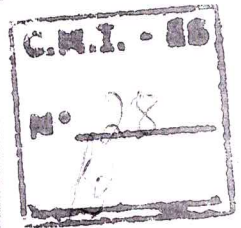
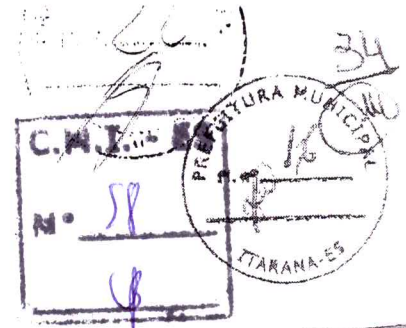
ITARANA, 02 / 08 / 2022

\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**





## LAUDO DE AVALIAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001628/2020  
ASSUNTO: PROPOSTA DE COMPRA DE ÁREA  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ITARANA-ES  
PROPRIETÁRIO: ÁLVARO PIOROTTI E IRMÃOS

### 1 – INTRODUÇÃO

**FLÁVIO LUIS DOMINICINI**, CPF nº 005.288.047-82 e RG nº 1.149.880 SPTC ES, funcionário público municipal, matrícula nº 003837, em atenção à expressa determinação do Procurador Geral do Município de Itarana/ES, e em obediência às normas inseridas na Lei Municipal nº 011/2013 – Código Tributário Municipal, vem apresentar o resultado do respectivo trabalho, consubstanciado no Laudo de Avaliação de uma **área de terras medindo 1.640,71 m<sup>2</sup>** (um mil, seiscentos e quarenta metros e setenta e um centímetros quadrados), a seguir descrito, após ter sido realizado os estudos necessários, levantamentos, vistorias e pesquisas, localizada no perímetro urbano, na Rua Valentim De Martin, de propriedade do Sr. Álvaro Piorotti e irmãos.

### 2 – OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O presente Laudo de Avaliação tem como objetivo determinar o valor de mercado de **1.640,71 m<sup>2</sup>** (um mil, seiscentos e quarenta metros e setenta e um centímetros quadrados) de uma área rural inserida no perímetro urbano deste município de Itarana/ES, cujo imóvel é o bem submetido à aquisição, manejada pelo Município, em desfavor dos proprietários identificados no referido processo.





### 3 – IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICA DO BEM IMÓVEL AVALIANDO

Trata-se de **1.640,71 m<sup>2</sup>** (um mil, seiscentos e quarenta metros e setenta e um centímetros quadrados), localizada neste Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, com limites e confrontações constantes do Memorial Descritivo anexa.

### 4 – VISTORIA

#### 4.1. Ressalva e Limitação

Inicialmente importa ressaltar que a vistoria recaiu somente sobre a área do imóvel a ser adquirida, tendo em vista que o terreno sob avaliação se encontra em comum no referido imóvel dos proprietários, não havendo, entretanto, cercas divisórias discriminando tal área.

#### 4.2. Vistoria *in loco*

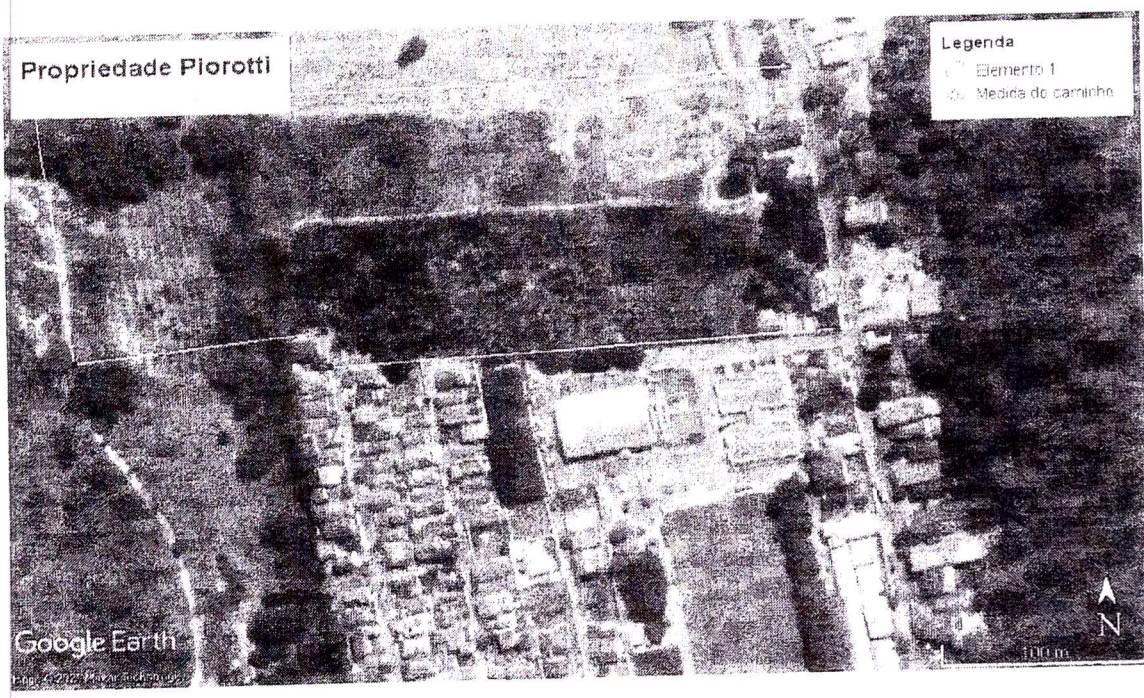
O acesso à área pretendida é feito por via pavimentada, Rua Valentim De Martin ao Ginásio Poliesportivo de Itarana – “Saturnino Rangel Mauro”.

Quanto à localização, a área encontra-se encravada na propriedade onde os proprietários exercem a atividade de exploração agrícola, conforme se depreende da imagem a seguir.





23  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ITARANA-ES



C.M.I. - ES  
Nº 29  
B

C.M.I. - ES  
Nº 59  
B

A região onde o imóvel se encontra tem ocupação de médias e pequenas propriedades, sendo a exploração agrícola familiar do café, cana-de-açúcar, banana, inhame e milho.

Quanto ao melhoramento público disponível, o entorno é servido de todos os melhoramentos, a área pretendida, é servida por rede de energia elétrica.

Quanto aos recursos hídricos, a área é bem servida de água, já que há disponível um curso de água perene denominado Rio Santa Joana.

### 4.3. Caracterização Edafoclimática

#### 4.3.1. Solo

De acordo com o Mapa do Levantamento de Reconhecimento dos Solos do Estado do Espírito Santo (1971), os solos do município de Itarana são classificados em:







**LVd3** – Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico A, sendo um solo moderado, textura argilosa, fase floresta subperenifólia, relevo montanhoso e fortemente ondulado;

**LVd5** – Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico A, sendo um solo moderado, textura argilosa, fase floresta subcaducifólia, relevo fortemente ondulado.

Quanto ao tipo de solo, a maior parte da propriedade dos irmãos Piorotti apresenta predominância de solo moderado, vermelho amarelo distrófico LVd5.

Quanto ao relevo, a área está inserida em uma malha onde há predominância de intensos relevos de planícies.

#### **5 – METODOLOGIA EMPREGADA NA AVALIAÇÃO DA ÁREA**

Para determinação do valor de mercado do imóvel, tendo em vista a sua natureza e a disponibilidade de dados, a opção foi pela utilização do **“MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO”**, que envolve pesquisas a respeito do mercado imobiliário, onde ofertas e vendas semelhantes e do mesmo segmento na região do imóvel ou em outras regiões são significativamente selecionadas como orientação.

#### **6 – PESQUISA DE VALOR DO ALQUEIRE DA TERRA E JUSTIFICATIVA**

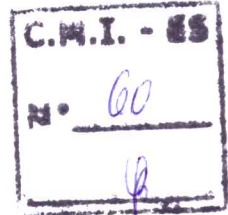
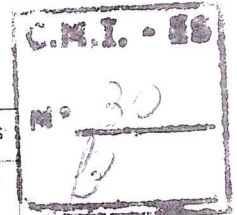
Tendo em vista a escassez de dados fornecidos pelo mercado imobiliário, resultantes de oferta, procura e aquisição de imóveis na região do imóvel avaliando, a estimativa do alqueire do referido imóvel foi embasada em opiniões e comentários colhidos junto a pessoas afins nesta cidade, cujas opiniões e comentários são tidos de boa-fé, bem assim equiparando-se dados provenientes de venda de imóveis localizados na área rural do Município de Itarana, cujo imóvel apresenta algumas características assemelhadas às do imóvel sob avaliação.





### 6.1 – Memória de Dados e Identificação do Valor do Alqueire

DADOS DA PESQUISA	PROCESSO	VALOR/R\$
ÁREA RURAL MEDINDO 112.500,00 m <sup>2</sup> LOCALIZADA NA RUA PASCHOAL MARQUEZ, VENDIDA EM 2019 A TIAGO DAS MERCES DALBONI – PELA Sr.ª ALDA VENTURINI COLNAGO	004517/2019	460.000,00
ÁREA RURAL MEDINDO 30.000,00 m <sup>2</sup> LOCALIZADA EM TRIUNFO, VENDIDA EM 2020 A JOSÉ NILTON MATTEDI PELA Sr.ª SUELI DE SOUSA	000399/2020	36.000,00
ÁREA RURAL MEDINDO 30.000,00 m <sup>2</sup> LOCALIZADA EM PEDRA DA ONÇA, VENDIDA A CLÁUDIO OMERIO CASTELO PELO SR. CELIO JOSÉ POSSATTI	000346/2020	38.000,00
ÁREA RURAL MEDINDO 30.000,00 m <sup>2</sup> LOCALIZADA EM ALTO LIMOEIRO, VENDIDA A GILMAR ANTÔNIO FURLANI PELA Sr.ª SHAYANE EMANOELI RODRIGUES	001499/2020	56.500,00
VALOR TOTAL		590.500,00



#### 6.1.1. Valor do Hectare (10.000 m<sup>2</sup>)

QUANTIDADE DE METROS QUADRADOS (m <sup>2</sup> )	HECTARE (ha)	VALOR / R\$
202.500	20,25	590.500,00
VALOR DO HECTARE		29.160,50

#### 6.1.2. Valor do Alqueire (4.84 hectares)

Ao redor da região do Estado de Minas Gerais, 1 Alqueire tem a equivalência métrica de **48.400 metros quadrados**.

HECTARE (ha)	VALOR / R\$
1	29.160,50
ALQUEIRE (4.84 ha)	VALOR / R\$
1	141.136,82
<i>Obs. Considerando que é justo e adequado o arredondamento de valores encontrados na ordem de até 1% (um por cento) para mais ou para menos nos procedimentos de avaliações de bens, o valor da avaliação do imóvel foi arredondado no percentual para mais, visando alcançar melhor ajuste do resultado final.....</i>	R\$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais) o alqueire





## 7 – Valor de lotes urbanos comercializados no entorno da área pretendida

DADOS DA PESQUISA	PROCESSO	VALOR/R\$
LOTE URBANO Nº 04 MEDINDO 299,76 m <sup>2</sup> SITUADO NA RUA VALENTIM DE MARTIN ADQUIRIDO PELO SR. FLÁVIO COVRE SCARDUA NO ANO DE 2016 – VENDEDOR JOÃO BOSCO PIROTTI	000810/2016	90.000,00
LOTE URBANO Nº 05 MEDINDO 293,91 m <sup>2</sup> SITUADO NA RUA VALENTIM DE MARTIN ADQUIRIDO PELA Sr.ª FLÁVIA COVRE SCARDUA NO ANO DE 2016 – VENDEDOR JOÃO BOSCO PIROTTI	000813/2016	90.000,00
LOTE URBANO Nº 06 MEDINDO 306,87 m <sup>2</sup> SITUADO NA RUA VALENTIM DE MARTIN ADQUIRIDO PELA Sr.ª FLÁVIA COVRE SCARDUA NO ANO DE 2016 – VENDEDOR JOÃO BOSCO PIROTTI	000814/2016	90.000,00
LOTE URBANO Nº 03 MEDINDO 1.449,14 m <sup>2</sup> SITUADO NA RUA VALENTIM DE MARTIN ADQUIRIDO PELO SR. NARCÍSIO SOARES NO ANO DE 2019 – VENDEDOR JOÃO BOSCO PIROTTI	000254/2019	90.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>	-	<b>360.000,00</b>

### 7.1. Determinação do valor do metro quadrado do lote urbano

AREA TOTAL DOS LOTES (m <sup>2</sup> )	VALOR TOTAL / R\$	VALOR / R\$ m <sup>2</sup> LOTE URBANO
2.349,48	360.000,00	153,22

Após a homogeneização dos lotes urbanos identificados acima, atribuímos o valor de **R\$ 153,22 (cento e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos)** ao metro quadrado de terra, sendo inclusos, o custo das obras de infraestrutura (terraplanagem, guias e sarjetas, pavimentação, rede elétrica, sistema de água, esgoto e drenagem de águas pluviais).

Em resumo, é necessário que o projeto, mesmo que hipotético, siga e obedeça fielmente a legislação pertinente com o fim de obter-se resultados que espelhem a realidade do mercado imobiliário.

**Obs.** Para definição do valor do metro quadro da gleba com o valor real dos custos de infraestrutura, deverá ser encaminhado ao Setor de Engenharia do Município para determinação do real valor.

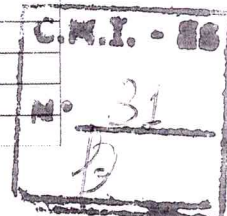




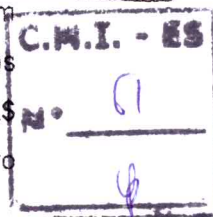


### 8 – Valor do hectare atribuído por pessoas informais (estimativa)

NOME	CPF	VALOR INFORMADO / R\$
EDUARDO DEMUNER PERIN	088.456.447-90	130.000,00
FRANCISCO PERIN JANUTH	007.960.837-03	150.000,00
JOÃO LUIZ TONITO DALLE PRANI	416.091.667-87	200.000,00
TOTAL		480.000,00



Após análise e pesquisa de valores devidamente homogeneizados para o local em estudo, o hectare (10.000 m<sup>2</sup>) de terra no imóvel rural de propriedade dos "Irmãos Piorotti", situada neste município, alcançou o valor total de mercado de até R\$ **160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, ou seja, R\$ **16,00 (dezesesseis reais)** o metro quadrado de terra nua.



### 9 – AVALIAÇÃO DE PRECISÃO NORMAL

Neste nível de avaliação os elementos que contribuíram para formar a convicção do valor do metro quadrado de terra nua do imóvel, estão indicados de forma resumida, uma vez que o presente trabalho atendeu apenas parcialmente aos requisitos das avaliações que exigem grau de complexidade mais elevado, porém, sem menosprezar os demais elementos constitutivos de tais avaliações, conforme o que dispõe às normas da ABNT.

### 10 – IDENTIFICAÇÃO DO RESULTADO

Diante do exposto, e considerando ainda a hipótese da existência de ônus, posse, domínio, hipoteca, passivos ambientais, vínculos, outras penhoras, o que certamente restringem e oneram o bem avaliado, bem como atento à finalidade específica para a qual foi destinada esta avaliação (apresentação de proposta de compra da área), os 1.640,71 m<sup>2</sup> (um mil, seiscentos e quarenta metros e setenta e um centímetros quadrados) de terra no imóvel rural inserido no perímetro urbano, de propriedade de Álvaro Piorotti e irmãos, situada neste município de Itarana/ES, submetido a este método de avaliação, alcançou o valor total de mercado de até R\$ **26.251,36 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos)**.





No entanto, é oportuno ressaltar que o valor acima atribuído ao imóvel não se sobrepõe a valores diversos, negociados e obtidos pelas partes em uma eventual transação de compra e venda do bem.

Nada mais havendo, vai o presente laudo digitado em 08 (oito) laudas, datado e assinado por mim, Diretor de Departamento Administrativo Tributário.

Itarana-ES, aos 31 de março de 2020.

  
**FLÁVIO LUIS DOMINICINI**

Diretor de Departamento Administrativo tributário  
Matrícula - 003837





RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

26  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ITARANA-ES

**Referência:** Relatório fotográfico da área objeto de desapropriação para obra de drenagem do bairro Cohab.

**Proprietário da área:** Ângelo Fiorotti.

C.M.I. - ES  
Nº 62

Imagem 1 – Área de desapropriação (Rua Virgínia Loss – Localizado entre os pontos P10 e P11, conforme projeto de levantamento)



C.M.I. - ES  
Nº 32

Imagem 2 – Área de desapropriação (Rua Virgínia Loss – Localizado entre os pontos P10 e P11, conforme projeto de levantamento)

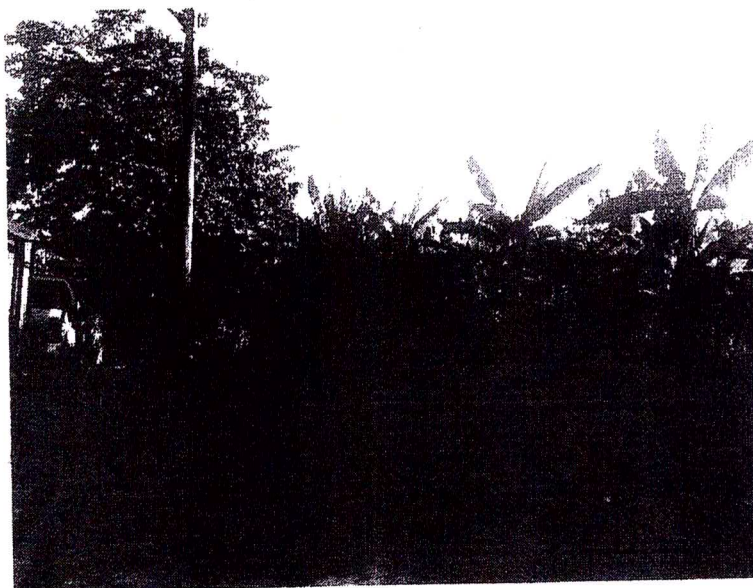




Imagem 3 – Área de desapropriação (Rua Virgínia Loss – Localizado entre os pontos P7 e P8, conforme projeto de levantamento)



Imagem 4 – Área de desapropriação (Rua Virgínia Loss – Localizado entre os pontos P10 e P11, conforme projeto de levantamento)







Imagem 5 – Área de desapropriação (Rua Virgínia Loss – Localizado entre os pontos P11 e P12, conforme projeto de levantamento)

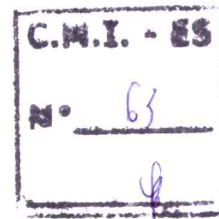


Imagem 6 – Área de desapropriação (Rua José Henrique de Oliveira – Localizado entre os pontos P12 e P13, conforme projeto de levantamento)





Imagem 7 – Área de desapropriação (Rua José Henrique de Oliveira – Localizado entre os pontos P12 e P13, conforme projeto de levantamento)

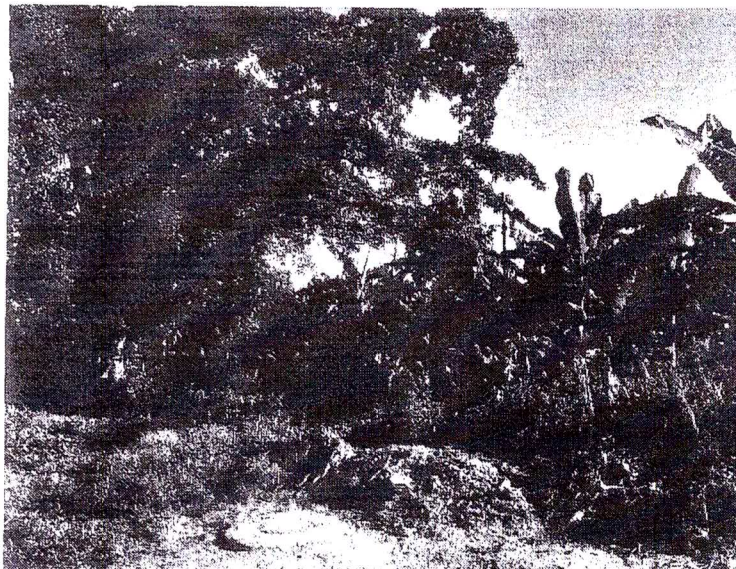
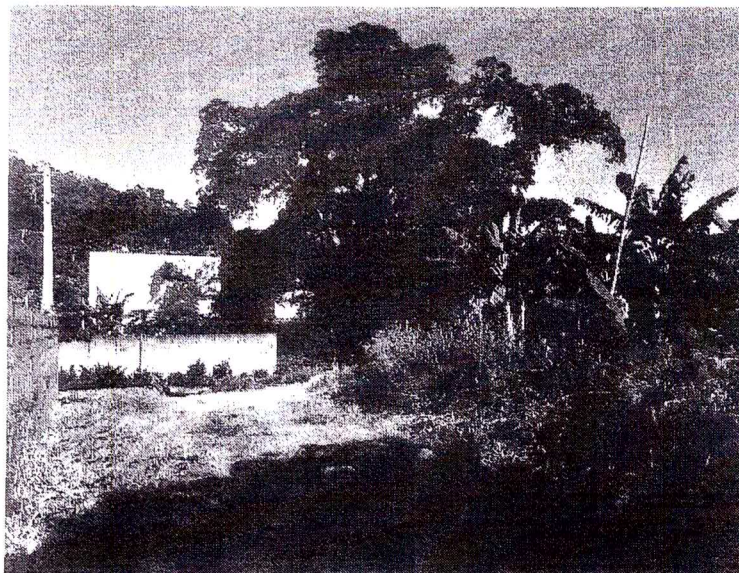


Imagem 8 – Área de desapropriação (Rua José Henrique de Oliveira – Localizado entre os pontos P12 e P13, conforme projeto de levantamento)





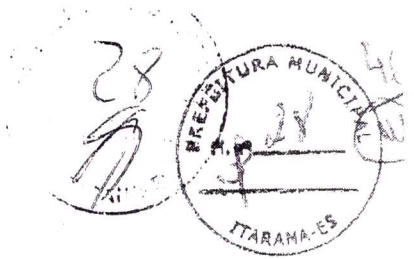


Imagem 9 – Área de desapropriação (Localizado entre a Rua José Henrique de Oliveira e Escola Luiza Grimaldi, entre os pontos P12 e P13, conforme projeto de levantamento)

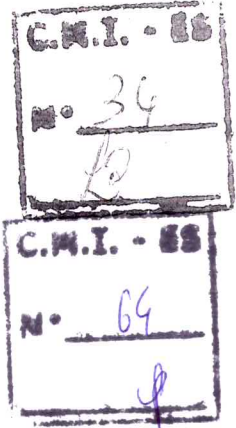


Imagem 10 – Área de desapropriação (Localizado entre a Rua José Henrique de Oliveira e Escola Luiza Grimaldi, entre os pontos P12 e P13, conforme projeto de levantamento)





Imagem 11 – Área de desapropriação (Localizado entre a Rua José Henrique de Oliveira e Escola Luiza Grimaldi, entre os pontos P12 e P13, conforme projeto de levantamento)



Imagem 12 – Área de desapropriação (Localizado entre a Rua José Henrique de Oliveira e Escola Luiza Grimaldi, entre os pontos P12 e P13, conforme projeto de levantamento)







Imagem 13 – Área de desapropriação (Localizado entre a Rua José Henrique de Oliveira e Escola Luiza Grimaldi, entre os pontos P12 e P13, conforme projeto de levantamento)

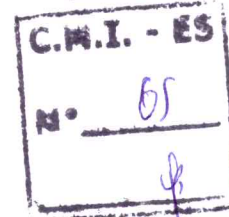
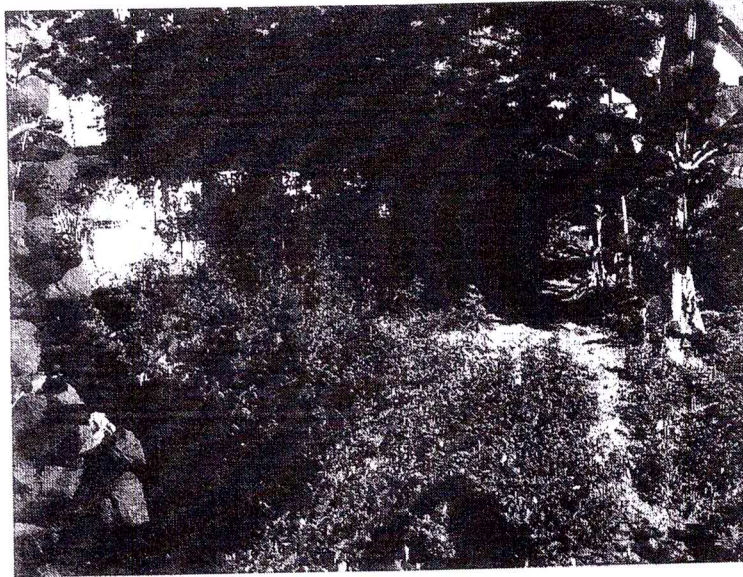


Imagem 14 – Área de desapropriação (Localizado entre a Rua José Henrique de Oliveira e Escola Luiza Grimaldi, entre os pontos P12 e P13, conforme projeto de levantamento)





Imagem 15 – Área de desapropriação (Localizado entre a Escola Luíza Grimaldi e Ginásio Poliesportivo, entre os pontos P13 e P14, conforme projeto de levantamento)



Itarana/ES, 30 de março de 2020.



18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA  
COMARCA DE ITARANA/ES.



**URGÊNCIA**

Processo nº 0000324-12.2020.8.08.0027  
Requerente: Município de Itarana/ES  
Requerido: Alvaro Henrique Piorotti e outros



**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Ademar Schneider**, já qualificados nos autos, por intermédio do Procurador Municipal, vem perante este Honrado Juízo, na **Ação de Desapropriação de Bem Imóvel c/c com Tutela de Urgência de Imissão Provisória na Posse**, que move em face de Alvaro Henrique Piorotti, Jociane Souza Carolino Piorotti, Elisete Maria Piorotti Meneghel, Derly José Meneghel, Sergio Luiz Piorotti e Tânia Mara Piorotti, ambos devidamente qualificados no processo em epígrafe, apresentar e requerer a juntada aos autos do **COMPROVANTE DO DEPÓSITO JUDICIAL**, no montante de **R\$ 12.549,28 (doze mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos)**, para que seja concedida ao Município a **IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE DO IMÓVEL**, em cumprimento ao disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Nesses Termos,  
Pede Deferimento e Juntada.

Itarana/ES, 06 de outubro de 2020.

  
Severino Delai Junior

Procurador Geral do Município OAB/ES 16.909







### GUIA PARA DEPÓSITO JUDICIAL

Nº DA CONTA JUDICIAL		AGÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	TIPO DE JUSTIÇA	PROCESSO Nº
9086605		0122	01/10/2020	Justiça Estadual	00003241220208080027
TRIBUNAL		COMARCA / MUNICÍPIO		ORGÃO / VARA	
TRIBUNAL		ITARANA		VARA ÚNICA	
Nº IDENTIFICADOR DO DEPÓSITO - ID		NOME DO DEPOSITANTE			CPF/CNPJ DO DEPOSITANTE
032020100100000882		MUNICÍPIO DE ITARANA			27.104.363/0001-23
MOTIVO DO DEPÓSITO					
1 - GARANTIA DE JUÍZO 2 - PAGAMENTO 3 - OUTROS (ESPECIFIQUE)					
DEPÓSITO EM DINHEIRO	DEPÓSITO EM CHEQUE	VALOR TOTAL (Somatório dos campos 1 a 14)		(1) VALOR PRINCIPAL	(2) FGTS / CONTA VINCULADA
R\$	R\$	R\$ 12.549,28		R\$ 12.549,28	R\$
(3) JUROS	(4) LÍQUIDO	(5) EDITAIS	(6) INSS RECLAMANTE	(7) INSS RECLAMADO	(8) CUSTAS
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
(9) EMOLUMENTOS	(10) IMPOSTO DE RENDA	(11) MULTAS	(12) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	(13) HONORÁRIOS PERICIAIS (A) ENGENHEIRO	(B) CONTADOR
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
(C) DOCUMENTOS/CÓPIA	(D) INTERPRETE	(E) MÉDICO	(F) OUTRAS PERÍCIAS	(14) OUTROS	OBSERVAÇÕES
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$



O depósito judicial com base no valor de avaliação do imóvel objetiva assegurar ao Município de Itarana a imissão provisória do bem de...

### GUIA PARA DEPÓSITO JUDICIAL

Nº DA CONTA JUDICIAL		AGÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	TIPO DE JUSTIÇA	PROCESSO Nº
9086605		0122	01/10/2020	Justiça Estadual	00003241220208080027
TRIBUNAL		COMARCA / MUNICÍPIO		ORGÃO / VARA	
TRIBUNAL		ITARANA		VARA ÚNICA	
Nº IDENTIFICADOR DO DEPÓSITO - ID		NOME DO DEPOSITANTE			CPF/CNPJ DO DEPOSITANTE
032020100100000882		MUNICÍPIO DE ITARANA			27.104.363/0001-23
MOTIVO DO DEPÓSITO					
1 - GARANTIA DE JUÍZO 2 - PAGAMENTO 3 - OUTROS (ESPECIFIQUE)					
DEPÓSITO EM DINHEIRO	DEPÓSITO EM CHEQUE	VALOR TOTAL (Somatório dos campos 1 a 14)		(1) VALOR PRINCIPAL	(2) FGTS / CONTA VINCULADA
R\$	R\$	R\$ 12.549,28		R\$ 12.549,28	R\$
(3) JUROS	(4) LÍQUIDO	(5) EDITAIS	(6) INSS RECLAMANTE	(7) INSS RECLAMADO	(8) CUSTAS
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
(9) EMOLUMENTOS	(10) IMPOSTO DE RENDA	(11) MULTAS	(12) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	(13) HONORÁRIOS PERICIAIS (A) ENGENHEIRO	(B) CONTADOR
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
(C) DOCUMENTOS/CÓPIA	(D) INTERPRETE	(E) MÉDICO	(F) OUTRAS PERÍCIAS	(14) OUTROS	OBSERVAÇÕES
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

O depósito judicial com base no valor de avaliação do imóvel objetiva assegurar ao Município de Itarana a imissão provisória do bem de...

### GUIA PARA DEPÓSITO JUDICIAL

Nº DA CONTA JUDICIAL		AGÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	TIPO DE JUSTIÇA	PROCESSO Nº
9086605		0122	01/10/2020	Justiça Estadual	00003241220208080027
TRIBUNAL		COMARCA / MUNICÍPIO		ORGÃO / VARA	
TRIBUNAL		ITARANA		VARA ÚNICA	
Nº IDENTIFICADOR DO DEPÓSITO - ID		NOME DO DEPOSITANTE			CPF/CNPJ DO DEPOSITANTE
032020100100000882		MUNICÍPIO DE ITARANA			27.104.363/0001-23
MOTIVO DO DEPÓSITO					
1 - GARANTIA DE JUÍZO 2 - PAGAMENTO 3 - OUTROS (ESPECIFIQUE)					
DEPÓSITO EM DINHEIRO	DEPÓSITO EM CHEQUE	VALOR TOTAL (Somatório dos campos 1 a 14)		(1) VALOR PRINCIPAL	(2) FGTS / CONTA VINCULADA
R\$	R\$	R\$ 12.549,28		R\$ 12.549,28	R\$
(3) JUROS	(4) LÍQUIDO	(5) EDITAIS	(6) INSS RECLAMANTE	(7) INSS RECLAMADO	(8) CUSTAS
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
(9) EMOLUMENTOS	(10) IMPOSTO DE RENDA	(11) MULTAS	(12) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	(13) HONORÁRIOS PERICIAIS (A) ENGENHEIRO	(B) CONTADOR
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
(C) DOCUMENTOS/CÓPIA	(D) INTERPRETE	(E) MÉDICO	(F) OUTRAS PERÍCIAS	(14) OUTROS	OBSERVAÇÕES
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003600360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# COMPROVANTE



-----  
BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

-----BANESTES NET BANKING-----

PAGAMENTO: DEPOSITO JUDICIAL

-----  
Cliente: Municipio De Itarana

Conta Comum

Conta: 2.497.840

Agencia: 122-Itarana

Cod. Barras: 898400001251 492802130329

020100100001 088200028387

Conveniada: DEPOSITO JUDICIAL

Dt. Pagamento: 06/10/2020

Vlr. Documento: R\$12.549,28

Protocolo: 040513405

Historico: DEPOSITO JUDICIAL

Responsaveis...: 881.042.907-97 06/10/20 11:09:32

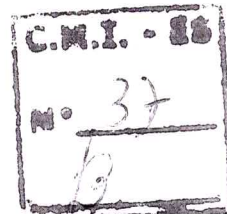
140.612.897-05 06/10/20 11:10:25

Origem: Banestes Internet Banking

-----  
TRANSACAO EFETIVADA  
-----

Registro: 06/10/2020 11:09:32 yx5r2Q

Emissao.: 06/10/2020 12:03:48



86  
9

**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
Poder Executivo

**DECRETO Nº 1.393/2020**

Declara de necessidade/utilidade pública para fins de desapropriar, por via amigável ou judicial, o imóvel especificado, com o objetivo de passar a rede de drenagem de pluvial do Bairro Cohab, Itarana, Estado do Espírito Santo.

O Prefeito do Município de Itarana/ES, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676 de 29 de novembro de 2002,

**CONSIDERANDO** o inciso XXI/7 do art. 5º da Constituição Federal de 1988 que reconhece o instituto da desapropriação de bens por parte do Poder Público por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

**CONSIDERANDO** que compete ao Prefeito, por meio de Decreto, desapropriar ou constituir servidão administrativa de bens por necessidade ou utilidade pública, nos termos da alínea "e" do inciso I do art. 14 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza o Município desapropriar bens particulares para atender situação de necessidade ou utilidade pública;

**CONSIDERANDO** o Convenio nº 009/2020 celebrado entre o Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB, e o Município de Itarana/ES, cujo objeto é a Execução de Drenagem e Pavimentação nas Ruas Edézio Marcos, Virginia Loss, José Henrique de Oliveira, Antônio de Oliveira Diniz, Jacinto David Baldotto, Hugo Talon, Santos Covre, Dr. Adhemar M. da Fonseca, Martinho Máximo Scarua, Dom Luiz Scortegagna, Travessa João Batista Fizera e Ginásio Poliesportivo, todas no Bairro Cohab, Município de Itarana/ES;

**CONSIDERANDO** que a obra de drenagem e pavimentação, objeto do Contrato Administrativo nº 079/2020, celebrado entre o Município de Itarana/ES e a empresa Singular Construções EIRELI, já se encontra em plena execução;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.359, de 26 de agosto de 2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Desapropriar bem imóvel com área de 784,33 m<sup>2</sup> (setecentos e oitenta e quatro metros e trinta e três centímetros quadrados), com perímetro de 213,98 m (duzentos e setenta e seis metros e noventa e oito centímetros), com o objetivo de passar pelo subsolo do terreno a rede de drenagem pluvial das obras de drenagem e pavimentação de diversas ruas do Bairro Cohab;

**CONSIDERANDO** a urgência da constituição da desapropriação sobre a área do imóvel para que a obra não sofra paralisação e a comunidade local não fique prejudicada com o atraso na implantação da rede de drenagem de água pluvial;

**DECRETA:**

Rua Elias Estevão Colnago nº 65 – Centro – Itarana – ES – Tel. 27 3720-4900



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

**Art. 1º** Fica declarada a necessidade/utilidade pública pelo Poder Executivo, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, bem imóvel medindo 784,33 m<sup>2</sup> (setecentos e oitenta e quatro metros e trinta e três centímetros quadrados), com perímetro de 276,98 m (duzentos e setenta e seis metros e noventa e oito centímetros), situado em Santa Juliana, subúrbio de Itarana/ES, registrado no Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis Comarca de Itarana/ES, sob a Matrícula nº 2.692, F.icha 01, Livro 2, cadastrado no INCRA sob o nº 504.068.007.471-2.

**Parágrafo único.** O bem imóvel objeto da desapropriação contém as descrições perimétricas conforme Memorial Descritivo em anexo.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da instituição da desapropriação sobre a área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente, em especial o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 3º** O bem imóvel a ser desapropriado nos termos deste Decreto tem por finalidade permitir a passagem pelo subsolo do terreno parte da rede de drenagem pluvial das obras de drenagem e pavimentação de diversas ruas no Bairro Cohab, Município de Itarana/ES.

**Art. 4º** Fica autorizado, para fins de indenização, o pagamento aos proprietários da quantia de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pelo bem imóvel desapropriado.

**Art. 5º** O Município de Itarana/ES poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 6º** Por esse Decreto ficam os agentes públicos da Administração Pública Direta e indireta do Município de Itarana/ES, assim como quem autorizado pelo Executivo Municipal, a ingressar na área desapropriada realizar obras, reparos e serviços de manutenção, inspeções e levantamentos de campo, podendo recorrer, em caso de resistência, ao auxílio de força policial, na forma instituída no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 7º** O ônus decorrente da constituição da desapropriação da área a que se refere o art. 1º deste Decreto ficará por conta da dotação orçamentária própria do Município de Itarana/ES.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Itarana/ES, em 28 de setembro de 2020

**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal de Itarana/ES

Rua Elias Estevão Colnago nº 65 – Centro – Itarana – ES – Tel. 27 3720-4900



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003600360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

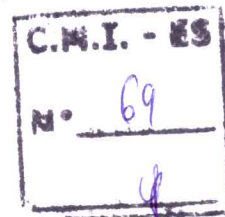
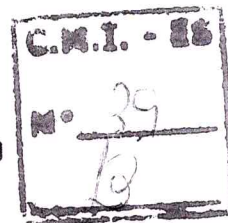


18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA  
COMARCA DE ITARANA/ES.

03/02/2021  
15:26h  
ITARANA - CONTADORIA  
202100122140  
CANCELETERT




Processo nº 0000324-12.2020.8.08.0027  
Requerente: Município de Itarana/ES  
Requerido: Alvaro Henrique Piorotti e outros

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, qualificados nos autos, por intermédio do Procurador Municipal abaixo subscrito, vem perante este Honrado Juízo, na **Ação de Desapropriação de Bem Imóvel c/c com Tutela de Urgência de Imissão Provisória na Posse**, que move em face de Alvaro Henrique Piorotti, Jociane Souza Carolino Piorotti, Elisete Maria Piorotti Meneghel, Derly José Meneghel, Sergio Luiz Piorotti e Tânia Mara Piorotti, apresentar o **comprovante do depósito** da quantia de **R\$ 137.450,72 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos)**, em favor do Sr. Alvaro Henrique Piorotti, conforme acordado na Audiência de Conciliação realizada aos 17 dias do mês de dezembro de 2020.

Requer, assim, a **Imissão de Posse em Definitivo** sobre a área de **784,33 m<sup>2</sup> (setecentos e oitenta e quatro metros e trinta e três centímetros quadrados)**, que se encontra encravada dentro de imóvel rural medindo 291.428,71m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e vinte e oito metros e setenta e um centímetros quadrados), registrado no Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis Comarca de Itarana/ES, sob a Matrícula nº 2.692, Ficha 01, Livro 2, cadastrado no INCRA sob o nº 504.068.007.471-2, cuja **Sentença servirá como título hábil para a constituição do direito originário de propriedade no Registro Imobiliário (art. 29 do Decreto-Lei da Lei nº 3.365/41)**.

Nesses Termos,  
Pede Deferimento e Juntada.

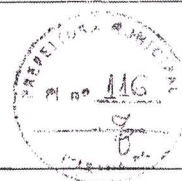
Itarana/ES, 03 de fevereiro de 2021.

  
Severino Delai Junior

Procurador-Geral do Município OAB/ES 16.909



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
 ESPÍRITO SANTO  
 27.104.363/0001-23  
 NOTA DE PAGAMENTO Nº 0007095/2020



**ORÇAMENTÁRIA**

VALOR BRUTO: 137.450,72 VALOR DESCONTO: VALOR LÍQUIDO: 137.450,72

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina o Pagamento aqui classificado:

Exercício : 2020      Processo : 0001628/2020  
 Data Pagto : 23/12/2020      OP : 0007095/2020  
 Empenho : 0002874/2020      Tipo : Ordinário  
 Liquidação : 0004325/2020      Ficha : 0000451/2020

Órgão : 080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
 Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
 Função : 15 - Urbanismo  
 Subfunção : 451 - Infra-estrutura Urbana  
 Programa : 0004 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EM INFRA-ESTRUTURA  
 Projeto/Atividade : 3018 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E VIAS PÚBLICAS  
 Elemento Despesa : 44906100000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS  
 Fonte de Recurso : 20010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : 2352 - ALVARO HENRIQUE PIOROTTI E OUTROS  
 Bairro : CENTRO  
 Endereço : Rua VALENTIN DE MARTIN

CNPJ/CPF : 768.282.717-34  
 Cidade : ITARANA  
 UF : Espírito Santo

Histórico : Aquisição de uma área de terra de 1.640,71 m2 e perímetro de 381,85m pelo município de Itarana/ES para atender as obras de Drenagem e Pavimentação de diversas ruas do Bairro Cohab (Convênio nº 0009/2020/SEDURB)

Saldo Liquidação :

Valor OP : 137.450,72 ( cento e trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos )

Dispensa/Inexibilidade: 99 - LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (PESSOAL, ENCARGOS PATRONAIS, EMERGENCIAL)

Subelemento: 44906102000 - TERRENOS

**CONTROLE BANCÁRIO**

Banco	Agência	Conta	Tipo/Nº Documento	Valor
001 - Banco do Brasil S/A	45020	148.000-6 - PM ITARANA - C/ PPM	TR - 122303	137.450,72

**LANÇAMENTOS**

Nº	Débito	Valor	Credito	Valor
<b>Pagamento - Diversos - Pagamentos</b>				
O 1	6221303000000 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	137.450,72	6221304000000 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAG	137.450,72
O 1	6229201030000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	137.450,72	6229201040000 - EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	137.450,72
C 1	8211301000000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDACÃO	137.450,72	8211400000000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE	137.450,72
<b>Pagamento/Banco - Bancos</b>				
P 1	2131101013000 - FORNECEDORES NAO PARCELADOS A	137.450,72	1111119000000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS	137.450,72

**RECIBO**

Recebi da Prefeitura Municipal de Itarana, Através de seu tesoureiro, a importância supra de R\$ 137.450,72 ( cento e trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos ), pela qual dou plena e geral Quitação, e por estar de acordo firmo o presente.

ALVARO HENRIQUE PIOROTTI E OUTROS

768.282.717-34

Rua VALENTIN DE MARTIN

Local/Data/Assinaturas

ITARANA, 23 de dezembro de 2020

Artemir Schneider  
 Prefeito Municipal

Keyna Regina Fiorotti Imperiano  
 Tesoureira





SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
23/12/2020 - AUTOATENDIMENTO - 15.40.17  
4502004502 SEGUNDA VIA 0002

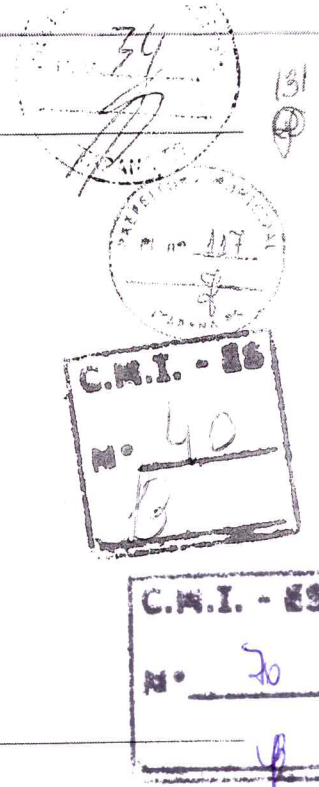
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: PREFEITURA M ITARANA FPM  
AGENCIA: 4502-0 CONTA: 148.000-6

FINALIDADE: 38 PAGAMENTO ACORDO/EXECUCAO JUDICIA  
REMETENTE : PREFEITURA M ITARANA FPM  
BANCO: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.  
AGENCIA: 3008-2 - SICOOB CENTRO SERRANO  
CONTA: 79.752-9

FAVORECIDO: ALVARO HENRIQUE PIOROTTI  
CPF/CNPJ: 768.282.717-34  
VALOR: R\$ 137.450,72  
DEBITO EM: 23/12/2020

DOCUMENTO: 122303  
AUTENTICACAO SISBB: A.F3D.0E1.0B6.82C.204



Transação efetuada com sucesso por: J8111530 ADEMAR SCHNEIDER.







**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/GP/CMI-ES/Nº 187/2022

Itarana/ES, 30 de agosto de 2022.

Ilmo. Sr.

**ALVARO PIOROTTI**

**Assunto:** Lei 1.434/2022, que “Dá denominação a Logradouro Público e adota outras providências.” e Publicação no DOM/ES.

Ilmo. Sr.,

Com cordiais cumprimentos, temos a honra de encaminhar para conhecimento de Vossa Senhoria a Lei 1.434/2022, referente ao Projeto de Lei nº 28/2022 (Protocolo: 363/2022, Processo nº 363/2022, de 22/06/2022), de minha autoria.

A referenda Lei é para homenagear o saudoso Senhor Ângelo Piorotti, produtor rural e sócio fundador da água ardente denominada (Oncinha), hodiernamente, água ardente “Domada”. Ainda assim, foi um dos principais voluntários na arrecadação e fundos para construção do único hospital do Município – Hospital São Braz, ou seja, pessoa simples, modesta e trabalhador, gerou crescimento econômico, emprego e renda, contribuindo diretamente para o desenvolvimento do Município de Itarana/ES.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES

RECEBI EM  
21/09/2022  
ASSINATURA





**Processo: 363/2022 - PL 28/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Arquivar


Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria

Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 21 de setembro de 2022.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  \_\_\_\_\_, em 21 / 09 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>73</u>
<u>B</u>

**Processo: 523/2022** - SDIV 387/2022

Fase Atual: Dar Providências  
Ação Realizada: Arquivar  
Próxima Fase: Arquivado

De: Secretaria  
Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 9 de setembro de 2022.

B

**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: B, em 09/09/2022.

